



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1074

Recife - Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 042/2022

Recife, 12 de setembro de 2022

O Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, AVISA aos senhores Membros do MPPE com atuação na Justiça Eleitoral, que foi publicada no Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público, a RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP- CN Nº 01, de 06/09/2022, em anexo, que dispõe sobre condutas, normas e procedimentos dos membros do Ministério Público brasileiro e da Administração Superior das respectivas Unidades e Ramos no período eleitoral.

Recife, 12 de setembro de 2022.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2.156/2022

Recife, 1 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a realização das Eleições Gerais de 02 de outubro de 2022, e em eventual segundo turno;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Promotores de Justiça auxiliares para atuar, excepcionalmente, nos municípios Termos que não dispõem de membro ministerial titular com atuação na Justiça eleitoral;

CONSIDERANDO os termos do Ofício oriundo da Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco que destaca a necessidade de designação de Membros auxiliares do MPPE para o exercício eleitoral, além de ter informado sobre a inexistência de disponibilidade orçamentária e financeira por parte do Tribunal Regional Eleitoral (TRE/PE) e da PRE, para custeio de diárias;

CONSIDERANDO a previsão de Convênio entre esta Procuradoria Geral de Justiça e a Procuradoria Regional Eleitoral, a fim de permitir a designação e o pagamento de diárias aos membros auxiliares designados para atuar nas eleições, em conformidade com a Resolução PGJ nº 003/2017, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias aos Membros do MPPE;

CONSIDERANDO os municípios termos abaixo indicados, onde também foram designados juízes auxiliares dos Juízos eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º. Indicar, excepcionalmente, os Promotores de Justiça titulares ou em exercício, para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, nas eleições municipais, com início no dia 30/09/2022 (sexta-feira) e retorno previsto após a

apuração, conforme Tabela em anexo:

Art. 2º. Encaminhar relação com os Promotores de Justiça indicados à Subprocuradoria para assuntos Administrativos, para que seja providenciada a implantação de 3 e 1/2 (três e meia) diárias, nos termos do Convênio PGJ/PRE nº 024/2022.

Art. 3º - OS Promotores de Justiça indicados deverão encaminhar o requerimento das diárias a que fazem jus através do Sistema SEI.

Art. 4º. Os Promotores de Justiça indicados deverão manter contato com os Promotores eleitorais da Sede da Zona eleitoral, para receber informações e outras medidas julgadas necessárias no âmbito das Eleições Gerais de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.218/2022

Recife, 12 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a realização das Eleições Gerais de 02 de outubro de 2022, e em eventual segundo turno;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Promotores de Justiça auxiliares para atuar, excepcionalmente, nos municípios Termos que não dispõem de membro ministerial titular com atuação na Justiça eleitoral;

CONSIDERANDO os termos do Ofício oriundo da Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco que destaca a necessidade de designação de Membros auxiliares do MPPE para o exercício eleitoral, além de ter informado sobre a inexistência de disponibilidade orçamentária e financeira por parte do Tribunal Regional Eleitoral (TRE/PE) e da PRE, para custeio de diárias;

CONSIDERANDO a previsão de Convênio entre esta Procuradoria Geral de Justiça e a Procuradoria Regional Eleitoral, a fim de permitir a designação e o pagamento de diárias aos membros auxiliares designados para atuar nas eleições, em conformidade com a Resolução PGJ nº 003/2017, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias aos Membros do MPPE;

CONSIDERANDO os municípios termos abaixo indicados, onde também foram designados juízes auxiliares dos Juízos eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Art. 1º. Indicar, excepcionalmente, os Promotores de Justiça abaixo elencados, para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, nas eleições municipais, com início no dia 30/09/2022 (sexta-feira) e retorno previsto após a apuração, conforme Tabela em anexo:

Art. 2º. Encaminhar relação com os Promotores de Justiça indicados à Subprocuradoria para assuntos Administrativos, para que seja providenciada a implantação de 3 e 1/2 (três e meia) diárias, nos termos do Convênio PGJ/PRE nº 024/2022.

Art. 3º - OS Promotores de Justiça indicados deverão encaminhar o requerimento das diárias a que fazem jus através do Sistema SEI.

Art. 4º. Os Promotores de Justiça indicados deverão manter contato com os Promotores eleitorais da Sede da Zona eleitoral, para receber informações e outras medidas julgadas necessárias no âmbito das Eleições Gerais de 2022.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.219/2022

Recife, 12 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, c/c art. 11, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de interrupção de férias nº 439251/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o Bel. FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, de 2ª Entrância, do exercício da função de Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, atribuído pela Portaria PGJ nº 2.161/2022, a partir de 12/09/2022, em razão da reassunção da Bela. Giani Maria do Monte Santos Rodolfo De Melo.

II – Suprimir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de assessoramento, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA PGJ Nº 2.220/2022

Recife, 12 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação junto à 2ª Vara do Júri;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA, 20ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nas audiências da 2ª Vara do Júri da Capital, junto ao cargo de 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital, marcadas para o dia 21/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.221/2022

Recife, 12 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ROBERTO BRAYNER SAMPAIO, 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/10/2022 a 22/10/2022, em razão das férias do Bel. Fernando Falcão Ferraz Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.222/2022

Recife, 12 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. IRENE CARDOSO SOUSA, 48ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 20º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/10/2022 a 22/10/2022, em razão das férias da Bela. Maria Helena de Oliveira e Luna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.223/2022

Recife, 12 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. HELENA MARTINS GOMES E SILVA, 14ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/10/2022 a 22/10/2022, em razão das férias do Bel. Quintino Geraldo Diniz de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.224/2022
Recife, 12 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO, 13º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 03/10/2022 a 22/10/2022, em razão das férias do Bel. Alfredo Pinheiro Martins Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.225/2022
Recife, 12 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MUNI AZEVEDO CATÃO, 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 24º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 03/10/2022 a 22/10/2022, em razão das férias do Bel. Humberto da Silva

Graça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.226/2022
Recife, 12 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA, 31ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 32º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 13/10/2022 a 01/11/2022, em razão das férias do Bel. Guilherme Vieira Castro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.227/2022
Recife, 12 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA, 61ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 51º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/10/2022 a 22/10/2022, em razão das férias da Bela. Geovana Andréa Cajueiro Belfort.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.228/2022
Recife, 12 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação do CAO Infância e Juventude;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para realizar as inspeções nos Centros de Atendimento Socioeducativo - CASE - Cabo de Santo Agostinho e Pirapama no dia 19/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.229/2022
Recife, 12 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação do CAO Infância e Juventude;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para atuar nas audiências da Vara Regional da Infância e Juventude da Capital, junto ao cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no dia 19/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.230/2022
Recife, 12 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho PGJ proferido no requerimento eletrônico de alteração de férias nº 438364/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ nº 2.055/2022, publicada no DOE de 18/08/2022, por meio da qual foi designada a Bela. MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Goiana, no período de 12/09/2022 a 01/10/2022, em razão das férias do Bel. Genivaldo Fausto de Oliveira Filho;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.231/2022
Recife, 12 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho PGJ proferido no requerimento eletrônico de alteração de férias nº 437335/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ nº 2.053/2022, publicada no Diário Oficial de 18/08/2022, por meio da qual foi designada a Bela. LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE, 3ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, no período de 11/09/2022 a 30/09/2022, em razão das férias da Bela. Fabiana Kiuska Seabra dos Santos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.232/2022
Recife, 12 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença maternidade nº 438900/2022;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO, 1ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Gravata, de 2ª Entrância, no período de 08/09/2022 a 30/09/2022, em conjunto ou separadamente, em razão da licença maternidade da Bela. Maria Cecília Soares Tertuliano.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 08/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 192/2022
Recife, 12 de setembro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Viviane Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 19.20.0425.0021189/2022-60

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de combustível

Data do Despacho: 09/09/2022

Nome do Requerente: HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2020, encaminhado para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0264.0020318/2022-93

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 09/09/2022

Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 906,06, à Bela. SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO, Ouvidora-Geral do MPPE, para, na condição de Presidente do Conselho Nacional de Ouvidores Gerais do MP brasileiro, participar da 61ª Reunião do CNOMP, a se realizar em Maceió/AL, nos dias 22 e 23/09/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO Nº 120/2022****Recife, 12 de setembro de 2022**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA – Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral –, Dr. RENATO DA SILVA FILHO (substituindo o Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO) Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 3ª Sessão Extraordinária/2022, que ocorrerá de forma presencial, conforme Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 007/2022, no dia 14/09/2022, quarta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício-Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta, em anexo:

Pauta da 3ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 14/09/2022, às 14h:

- I – Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
- III – Aprovação da Ata da 21ª Sessão Ordinária/2022;
- IV – Processos apreciados nas 31ª e 32ª Sessões Virtuais/2022;
- V – Informações constantes da pauta;
- VI – Julgamento do Processo SEI nº 19.20.0239.0012476/2022-63 – Relator Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO;
- VII – Julgamento do Processo SIM nº 01622.000.008/2020 – Relator Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA;
- VIII – Julgamento do Processo AUTO 2018/195171, DOC 10685545 – Relator: Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO;
- IX – Julgamento do Processo SIM 01973.000.802/2021 – Relator: Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO.

Recife, 12 de setembro de 2022.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**AVISO Nº AVISO SUBADM N.º 054/2022****Recife, 12 de setembro de 2022**

AVISO SUBADM N.º 054/2022

O Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior, AVISA que a programação para a elaboração da Escala de Férias/2023, mediante preenchimento em formulário eletrônico, está disponível na INTRANET a partir desta data até o dia 07 de outubro de 2022, para servidores do quadro efetivo, comissionados e servidores à disposição, sendo realizado em duas etapas: Sugestão e Aprovação.

1. Sugestão: O servidor indicará suas opções de gozo a ser submetida para autorização da chefia imediata, até o dia 30/09/2022.

a) Os servidores que estão à disposição do MPPE deverão, obrigatoriamente, anexar, eletronicamente, declaração de férias do Órgão de Origem contendo o exercício a que se refere, data de início e fim do gozo, e quantidade de dias a gozar. O documento será analisado pelo DEMAPE, que após verificadas as informações citadas, será disponibilizado para a chefia imediata aprovar. Sem a validação do DEMAPE o chefe não terá como aprovar as férias do servidor à disposição. As férias dos servidores que estão à disposição do MPPE poderão ser parceladas quando houver previsão legal no órgão de origem, devendo constar na declaração de férias anexada para validação do DEMAPE.

b) As férias poderão ser usufruídas de uma só vez (30 dias) ou em até três parcelas (10 dias cada), desde que assim sejam programadas pelo servidor e aprovadas pela chefia imediata, atendido o interesse da administração, destacando que nenhuma parcela poderá ser inferior a dez dias.

c) As férias deverão ser iniciadas sempre em dias úteis.

d) Na fase de sugestão, o servidor ocupante de função gratificada, deverá informar que ocupa cargo de chefia e indicar dois possíveis substitutos para seu período de férias, para análise e escolha da chefia imediata.

2. Aprovação: A chefia imediata aprovará a sugestão, até o dia 07 de outubro de 2022, quando o gozo corresponder aos 30 (trinta) dias corridos, ou ao parcelamento sugerido, conforme previsão legal, não ultrapassando os 30 (trinta) dias, observando a conveniência do setor. Nesse momento, a chefia imediata também indicará o substituto do servidor ocupante de função gratificada. Após aprovação, as informações serão enviadas automaticamente ao Departamento Ministerial de Administração de Pessoal - DEMAPE.

Outrossim, solicitamos a devida ATENÇÃO durante o preenchimento e a estrita observância ao prazo acima citado, tendo em vista que o DEMAPE elaborará a Escala de Férias/2023, com base nas informações prestadas.

OBSERVAÇÕES:

1. As chefias imediatas para aprovação da programação de férias serão as mesmas que validam as frequências no SIAF e que autorizam os requerimentos eletrônicos.
2. Mediante acesso à intranet será possível a confirmação dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

CONSELHO SUPERIOR
Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitória
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dados constantes no formulário online, bem como o acompanhamento da tramitação.

3. Alertamos que todas as alterações, suspensões e programações posteriores de férias devem obedecer imprerivelmente o prazo de requerimento com 60 (sessenta) dias de antecedência, conforme disposto na Instrução Normativa nº 003/2017, publicada em 18/08/2017.

4. Alertamos, ainda, a determinação contida no Acórdão nº 1038/19, exarado na 26ª Sessão Ordinária do Pleno do TCE/PE realizada em 07/08/2019 (processo TCE-PE nº 18100628-5, publicado em 15/08/2019), o qual determinou, entre outras, que esta Procuradoria estimulasse os membros e servidores do MPPE a usufruírem dos períodos de férias e de licenças-prêmio não gozadas, bem como, principalmente, a advertência, na mesma norma, de que os estoques de tais direitos deverão ser utilizados antes da concessão de suas aposentadorias.

Recife, 12 de setembro de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DE: SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PARA: GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS
CORREGEDORIA GERAL DO MPPE

ASSUNTO: Residência fora da Comarca

Defiro o pedido do Requerente, na esteira do posicionamento da Corregedoria Geral e Parecer do Núcleo de Gestão de Pessoas, com fulcro no artigo 129, §2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008 e suas posteriores.

Encaminhe-se à Chefia de Gabinete para conhecimento e providências. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução.

Publique-se. Após envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Valdir Barbosa Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº SUBADM 887/2022

Recife, 12 de setembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea "g" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando a solicitação constante na Comunicação Interna nº 63/2022, do Gabinete do Procurador Geral de Justiça, constante no processo SEI nº 19.20.0239.0020495/2022-54,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor URAKITAN RODRIGUES DA SILVA, Servidor Extraquadro, matrícula nº 189.876-0, na Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

II – Lotar o servidor PEDRO FIDELIS DO NASCIMENTO FILHO, Servidor Extraquadro, matrícula nº 189.209-6, na Divisão Ministerial de Operações e Transporte;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de setembro de 2022.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO Nº 7639/2022 - SUBADM

Recife, 12 de setembro de 2022

SEI MPPE NUP: 19.20.1759.0015439/2022-82 DOCUMENTO: 0509835
DESPACHO Nº 7639/2022 - SUBADM

Recife, 12 de setembro de 2022.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 165/2022

Recife, 12 de setembro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 064/2022

Data do Despacho: 09/09/22

Interessado(a): Gabinete do PGJ

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Data do Despacho: 09/09/22

Interessado(a): Eryne Ávila dos Anjos Luna

Despacho: Encaminho o SAF certificado, para providências por parte dessa Chefia de Gabinete, quanto ao ressarcimento de despesas com combustível visando a indenização de despesas com transporte pessoal.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 132/2022

Data do Despacho: 09/09/22

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Camocim de São Félix

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021;

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 133/2022

Data do Despacho: 09/09/22

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Painelas

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021;

Protocolo: SEI nº 19.20.0303.0020903/2022-09

Assunto: Editais de Promoção - 3ª Entrância/2022

Data do Despacho: 09/09/22

Interessado(a): Conselho Superior do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício nº 135/2022

Data do Despacho: 09/09/22

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Tuparetama

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicação Interna nº 060/2022

Data do Despacho: 09/09/22

Interessado(a): CAO Infância e Juventude

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Protocolo Interno: 1358

Assunto: Plantão Judiciário do 1º Grau - Interior e do 2º Grau (TJPE) - Datas: 10 e 11/09/2022 9 Feriado Municipal Caruaru, São José do Belmonte e Triunfo) - OAB/PE, DEFENSORIA PÚBLICA E MPPE

Data do Despacho: 09/09/22

Interessado(a): Coordenação de Gabinete do PGJ

Despacho: Ciente. Aos Corregedores Auxiliares, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1359

Assunto: Férias

Data do Despacho: 12/09/22

Interessado(a): João Victor Da Graça Campos Silva

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1360

Assunto: Recomendação de Caráter Geral nº 01

Data do Despacho: 12/09/22

Interessado(a): Conselho Nacional de Ministério Público

Despacho: Ciente. Aos Corregedores-Auxiliares, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1361

Assunto: Relatório de Acervo

Data do Despacho: 12/09/22

Interessado(a): Tiago Meira De Souza

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1362

Assunto: Correição Ordinária nº 94/2022

Data do Despacho: 12/09/22

Interessado(a): 23ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, junte-se à Correição Ordinária correspondente.

Protocolo Interno: 1363

Assunto: Relatório de Acervo

Data do Despacho: 12/09/22

Interessado(a): Adriana Cecilia Lordelo Wludarski

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1364

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 12/09/22

Interessado(a): Mainan Maria Da Silva

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1365

Assunto: Ofício Circular nº 04/2022

Data do Despacho: 12/09/22

Interessado(a): Manuela De Oliveira Goncalves

Despacho: Ciente. Arquive-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº nº 01920.000.392/2022

Recife, 8 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01920.000.392/2022 — Procedimento Preparatório
RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, em exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Histórico-cultural, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelos art. 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº. 8.625, de 12.02.93) e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº. 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998) e, ainda, pelo art. 53 da Resolução RES-CSMP nº. 003/2019 e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88);

CONSIDERANDO que tramita nessa Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº. 01920.000.392/2022, recebido pela 3ª PJDCO em virtude de Declínio de Atribuição da 2ª Promotoria de Defesa da Cidadania de Olinda, dando conta de risco de desabamento do muro da Estação de Tratamento de Esgoto de Peixinhos, localizada na Avenida Jardim Brasília, nº. 733, no bairro de Peixinhos, no município de Olinda/PE;

CONSIDERANDO que a COMPESA, por meio do Ofício nº. 0629/2022/GGR /SGV/COMPESA, datado de 05 de julho de 2022, prestou esclarecimentos acerca do risco de tombamento do muro da Estação de Tratamento de Esgoto de Peixinhos, a

qual recebe e trata os efluentes sanitários de diversos bairros do Município de Olinda e está localizada na Avenida Jardim Brasília, S/N, Peixinhos, Olinda/PE;

CONSIDERANDO que, conforme informado pela COMPESA no Ofício nº. 0629 /2022/GGR/SGV/COMPESA, a Estação se encontra ao lado da Avenida Canal, área ocupada de forma irregular por uma comunidade, que utilizou o muro da unidade como alicerce para a construção dos seus imóveis;

CONSIDERANDO que os técnicos da COMPESA identificaram a presença de fissuras e rachaduras no muro da Estação, demonstrando a necessidade urgente de reparo civil, e que, por esse motivo, a COMPESA solicitou vistoria técnica da Secretaria Executiva de Defesa Civil de Olinda para avaliação da situação;

CONSIDERANDO que, conforme teor do Ofício nº. 0629/2022/GGR/SGV /COMPESA, a Secretaria Executiva de Defesa Civil de Olinda elaborou a Nota Técnica nº. 0003/2021 – Vistoria em edificação, datada de 12 de janeiro de 2021, acompanhada de registros fotográficos, esclarecendo, em síntese, que foram realizadas vistorias no local nos dias 04 e 06 de janeiro de 2022, constatando-se que o muro delimitador apresentava perda de verticalidade, destacando que foi construído em bloco de concreto e apresentava, quanto ao grau de risco, estado de colapso, possuindo GRAU CRÍTICO, sendo recomendada intervenção imediata;

CONSIDERANDO que, consoante Nota Técnica nº. 0003/2021 – Vistoria em edificação, a Secretaria Executiva de Defesa Civil de Olinda pontuou que os imóveis vizinhos ao muro da Estação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

não atendem ao Código de Obra do Município de Olinda, estando localizados na área de tombamento do muro, tendo a SEDC ainda apontado a existência de duas árvores nativas da família das Fabaceae ao longo do muro, com infestação de cupim;

CONSIDERANDO que, visando atender às ponderações da SEDC, a COMPESA realizou a supressão vegetal das duas árvores solicitadas e está programando a obra de reparo no muro, porém, antes do início da obra, será necessária a retirada, por parte do Município, da população dos imóveis vizinhos, dado o risco de tombamento;

CONSIDERANDO que, de acordo com o constante no Ofício nº. 0629/2022/GGR/SGV/COMPESA, a equipe social da COMPESA realizou uma abordagem informativa na Avenida Canal, constatando-se a periculosidade do local, com pontos de tráfico de drogas, famílias em situação de risco, vulnerabilidade socioeconômica e habitações precárias, destacando a necessidade de cautela para a realização da obra do muro, uma vez que serão abarcados diretamente 76 (setenta e seis) pessoas e 41 (quarenta e um) imóveis, bem como diante de ter existido resistência dos moradores em relação à notificação entregue pela Defesa Civil de Olinda;

CONSIDERANDO que a COMPESA já informou que irá realizar a obra do muro com risco de desabamento, mas que, para isso, o Município de Olinda precisará retirar a população do local;

RESOLVE RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE OLINDA, POR MEIO DE SUA (S) SECRETARIA (S) MUNICIPAL (IS) COMPETENTE (S):

a) que providencie imediatamente a remoção da população da Avenida Canal, ou melhor, da área ocupada de forma irregular pela comunidade que utilizou o muro da Estação de Tratamento de Esgoto de Peixinhos como alicerce para construção dos seus imóveis, de forma a possibilitar que a COMPESA possa realizar, com a devida segurança, a obra do muro que se encontra atualmente em risco de desabamento, assegurando aos ocupantes direito à moradia digna e equivalente;

b) que adote providências de vigilância necessárias para assegurar a não reocupação do local enquanto não efetivada a obra em questão pela COMPESA;

c) que proceda a levantamento/diagnóstico dos moradores ocupantes do local, bem como estudo acerca da viabilidade do reassentamento da referida população em área diversa;

d) que identifique essa Promotora acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 5 (dez) dias, a partir do recebimento da presente. Ante o acima exposto, determino à Secretaria da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Proteção do Meio Ambiente e da Ordem Urbanística, o envio da presente Recomendação à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e da Cidadania, para conhecimento.

Olinda, 08 de setembro de 2022.

Belize Camara Correia,
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda.

RECOMENDAÇÃO Nº nº 02158.000.467/2022

Recife, 9 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02158.000.467/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da Promotora de Justiça ao final firmada, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625 /93, e ainda:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo e a proteção pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, bem como a prevenção e repressão à prática de atos e contratos administrativos que contrariem o interesse público, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, faculta ao Ministério Público expedir Recomendação aos Órgãos da Administração Pública das três esferas de Poder;

CONSIDERANDO que o administrador público tem o dever de otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais prementes da população, haja vista o princípio da eficiência previsto no “caput” do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe no artigo 196, caput, da Constituição Federal: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotora de Justiça de Defesa da Saúde e do Patrimônio Público que o município de Abreu e Lima realizará evento festivo denominado Festival Multicultural, a se realizar no período de 14 a 19 de setembro de 2022, em que pese a cidade não oferecer condições de dar assistência médica em caso de emergência e urgência a população, tendo em vista que o Hospital e Maternidade de Abreu e Lima não está em funcionamento;

CONSIDERANDO que a discricionariedade do administrador não é absoluta, pois as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, mormente quando o que se tem não é exatamente o exercício de uma política pública que traga benefícios para a população, mas apenas entretenimento fugaz e passageiro, como gastos em festas;

CONSIDERANDO que, não raro, em festividades realizadas com dinheiro público são contratados artistas famosos, com grande divulgação nas mídias, a “preço de ouro”; contratações estas que oneram demais o erário, sem contar o detrimento às contratações de artistas da terra, ou a eventual possibilidade de superfaturamento;

CONSIDERANDO que por obrigação legal, sob pena de responsabilidade, pela Lei nº 4.320/64 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, tudo c/c a Lei nº 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública), cabe ao Administrador Municipal apenas realizar despesas que estejam em orçamento;

CONSIDERANDO que, no que diz respeito a festividades promovidas com recursos públicos, o art. 1º da Lei Estadual nº 15.818/16 disciplina que “todos os shows realizados em Pernambuco, envolvendo recursos públicos de qualquer origem, devem conter placa com os dados referentes à realização do evento, discriminando obrigatoriamente: I – o nome de cada atração contratada e o respectivo valor; II – o nome da empresa responsável pela estrutura de palco e o valor; III – o nome da empresa responsável pelo equipamento de som e o valor; IV – a origem dos recursos para as contratações”;

CONSIDERANDO que o art. 2 do referido diploma determina que “A placa deverá ser colocada em local visível, constando, no mínimo, de 03 (três) metros de largura por 02 (dois) metros de altura, durante todo o período de realização do evento”;

CONSIDERANDO que conforme o art. 3º da Lei Estadual nº 15.818/16, o descumprimento da lei pode ensejar administrativamente a aplicação das sanções de advertência ou multa, essa última fixada entre R\$ 1.000, (mil reais) e R\$

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

100.000,00 (cem mil reais);
CONSIDERANDO, também, a Lei Estadual nº 14.133/2010 que dispõe sobre a regulamentação para a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (um mil) expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO, por fim, que o Município de Abreu e Lima, através do Decreto n.º 026/2022, declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, em virtude do volume de chuvas que assolou o Município, Protocolo S2iD: Protocolo n.º PE-F-2600054-13214- 20220525;

CONSIDERANDO, que o referido decreto consigna que “concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo que com a precariedade do sistema de drenagem de águas pluviais, podem resultar em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais”;

CONSIDERANDO, a duração do decreto por um período de 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até o mês de novembro de 2022;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Municípios de Abreu e Lima, o Sr. Flávio Gadelha, que, no âmbito de suas atribuições, em relação ao evento Festival Multicultural 2022:

a) se abstenha de realizar gastos com festividades utilizando recursos do município em prejuízo da implementação de políticas públicas essenciais, como por exemplo o serviço de atendimento médico de urgência, atendimento hospitalar de urgência e emergência, dentre outros considerados essenciais, devendo prevalecer o princípio da razoabilidade;

b) que adote as providências necessárias para dar fiel cumprimento do art. 1º e 2º da Lei Estadual nº 15.818/16, notadamente com a instalação de placa informativa sobre o evento, durante toda a duração dele nesse Município, de forma a viabilizar o direito difuso de acesso à informação (art. 5º, inciso XXXIII da CF/88), alinhando-se, por fim, as diretrizes do princípio da publicidade (art. 37, caput da CF/88) e da transparência na gestão pública;

c) que assegure o atendimento médico de urgência e emergência da população durante todo evento e assegure a observância das normas de vigilância sanitária aplicáveis;

d) que observe as disposições contidas na Lei Estadual nº 14.133/10, no que for pertinente, especialmente no que tange a articulação prévia e eficiente com a Polícia Militar do Estado para realização do evento sobredito, que certamente tem público estimado superior a 1.000 (hum mil) espectadores, a fim de garantir a segurança do público do evento e de todos municípios.

REQUISITAR ao Exmo. Prefeito de Abreu e Lima que:

Informe, mediante ofício a esta Promotoria de Justiça no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto ao acatamento da presente Recomendação, se houve remanejamento de orçamento em razão da decretação de Situação de Emergência, bem como as todas as providências adotadas no intuito de se lhe dar cumprimento, a fim de se evitar, assim, a execução de providências extrajudiciais e judiciais cabíveis.

DETERMINAR:

REMETA-SE cópia da presente Recomendação:

Ao Prefeito de Abreu e Lima, por ofício, para pronunciamento, nos termos do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; Ao Presidente da Câmara de Vereadores, ao Comandante do BPM, à Delegada de Polícia local, para conhecimento; Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP/PPTS e Saúde, por meio magnético, para conhecimento; Ao Secretário-Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Abreu e Lima, 09 de setembro de 2022.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,
4º Promotor de Justiça de Abreu e Lima.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02158.000.467/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02158.000.467/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 783744-Solicitação ao Ministério Público de Pernambuco que intervenha na realização das Festividades do Multicultural na Cidade de Abreu e Lima/PE, uma vez que a cidade não oferece condições em dar assistência médica em caso de emergência e urgência Hospitalar aos mais de 103 mil municípios já que não tem funcionando o Hospital e UPA que estão fechada e sendo investigada, e que o Ministério da Saúde estar realizando AUDITORIA na Saúde do Município.

INVESTIGADO: Prefeitura de Abreu e Lima/PE - Procuradoria Municipal
Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1- Expeça-se Recomendação Ministerial.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 09 de setembro de 2022.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,
Promotora de Justiça.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº. 01877.000.093/2020 – 001

Recife, 6 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

CURADORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

RECOMENDAÇÃO Nº. 01877.000.093/2020 – 001

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua representante legal infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Curadoria do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº. 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998); e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a efetiva defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas ao Meio Ambiente, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir recomendações, consoante o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 25, inciso IV, alínea “b”, da Lei Federal nº. 8.625/93;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil tombado sob o nº. 01877.000.093/2020, que apura perturbação do sossego e obstrução de via pública causada pelo estabelecimento comercial Carrancas, localizado na Avenida da Integração, próximo ao número 631, Vila Eduardo, nesta cidade de Petrolina /PE, tendo sido constatado, através das diligências e providências realizadas, a efetiva prática de poluição sonora, haja vista que o aludido empreendimento não dispõe do necessário isolamento acústico e, apesar disso, é frequente a realização de shows por bandas que usam instrumentos de percussão e outros, gerando ruídos acima dos níveis legalmente permitidos;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é uma das mais significativas formas de degradação ambiental encontradas nos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

centros urbanos, resultando em perda da qualidade de vida, inclusive em face do grave problema de saúde pública que representa: de acordo com a vasta literatura científica já produzida e atualizada, o problema interfere, direta ou indiretamente, no sono e na saúde em geral das pessoas, produzindo estresse, perturbação do ritmo biológico, desequilíbrio bioquímico, aumentando o risco de enfarte, derrame cerebral, infecções, osteoporose, insônia, estresse, depressão, perda de audição, agressividade, perda da atenção e concentração, perda de memória, dores de cabeça, aumento da pressão arterial, cansaço, gastrite, úlcera e queda de rendimento escolar e no trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 225, caput, da Constituição Federal assegura que "todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO ser contravenção penal referente à paz pública, conforme o estabelecido no artigo 42, inciso III, da Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº. 3.688/41), "perturbar alguém, o trabalhou ou sossego alheios: I e II – omissis; III – abusando de elementos sonoros ou sinais acústicos: pena – prisão simples, de 15 (quinze) dias a 03 (três) meses, ou multa";

CONSIDERANDO ser crime, punível com reclusão, de 1 a 4 anos e multa, a conduta prevista no artigo 54 da Lei Federal nº. 9.605/98, consistente em "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora", aqui abrangida a poluição sonora;

CONSIDERANDO que, na ausência fiscalizatória dos órgãos administrativos, está autorizada a fazê-la a polícia militar e que isso vem apenas a somar tal atribuição administrativa às demais atribuições de polícia da tropa, uma vez que, além de infração administrativa, a poluição sonora e a perturbação do sossego se constituem em infrações penais, aspecto que inclui, ainda, a atuação da polícia judiciária;

CONSIDERANDO que, para efeito de comprovação dos delitos relacionados à poluição sonora (art. 42, da Lei das Contravenções penais e 54, da Lei de Crimes Ambientais), o uso do decibelímetro é desnecessário, sendo relevante a prova testemunhal e/ou documental (art. 158, CPP);

CONSIDERANDO que, além de infração administrativa, a prática de poluição sonora ou de atividade potencialmente poluidora, caracteriza infrações penais previstas nos arts. 54 e 60, ambos da Lei nº. 9.605/98, que ainda prevê, em seu artigo 2º que: "quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida de sua culpabilidade, bem como o diretor, administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminoso de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia evitá-la";

CONSIDERANDO a NBR 10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (World Health Organization) considera que o som superior a 55Db (cinquenta e cinco decibéis) pode ser entendido como poluição sonora e que a pessoa exposta a níveis sonoros acima deste patamar, por um certo período, começa a apresentar perda de audição e outros sintomas nocivos ao seu organismo;

CONSIDERANDO que muitas atividades comerciais nesta cidade

são feitas sem isolamento acústico e controle de som, fazendo com que muitos moradores de Petrolina /PE sejam obrigados a suportar som excessivo em seus descansos;

CONSIDERANDO o número significativo de reclamações referentes à poluição sonora encaminhadas ao Ministério Público do Estado de Pernambuco relatando emissão abusiva de ruídos;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos e coletivos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação conjunta dos órgãos fiscalizadores tanto a nível estadual, quanto municipal, para coibir as práticas reiteradas de poluição sonora e perturbação de sossego alheio no Município de Petrolina;

CONSIDERANDO que é dever dos órgãos de fiscalização e repressão (Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ministério Público, etc.) valer-se de todos os meios possíveis para a promoção da tranquilidade e da paz social;

CONSIDERANDO que os instrumentos do crime serão apreendidos pela autoridade policial para instruir futura ação penal, podendo ficar à disposição da justiça até a declaração de sua desnecessidade pela autoridade judiciária, mediante pedido de restituição do interessado instruído com a comprovação de sua propriedade;

CONSIDERANDO que diversos outros particulares, moradores das áreas adjacentes ao referido estabelecimento comercial, tem expressado, nos autos, a ocorrência da poluição sonora, emitida pelo aludido estabelecimento comercial, à revelia de um eficiente tratamento acústico, através de diversas representações formais e informais;

CONSIDERANDO que o Município de Petrolina deve exercer sua função fiscalizadora de modo a desempenhar com eficiência o poder-dever de proteção dos municípios, vigiando e controlando condutas potencialmente lesivas ao sossego público;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº. 1199/2002, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, em seu art. 79 dispõe que "Compete ao Órgão Municipal de Meio Ambiente: I – elaborar e aprovar a carta acústica do Município de Petrolina; II – estabelecer o programa de controle dos ruídos urbanos e exercer o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora";

CONSIDERANDO os arts. 216 e 225, da Constituição Federal e a legislação infraconstitucional, como a Lei nº 6.938, de 31.08.81 (Política Nacional do Meio Ambiente), Lei nº 9.605, de 12.02.98 (Lei de Crimes Ambientais, art.54), Decreto-Lei nº 3.688, de 3.10.41 (Lei das Contravenções Penais, art.42), Lei nº 10.406, de 10.01.02 (Código Civil Brasileiro), Lei Estadual nº 12.789, de 29.04.2005 (Dispõe sobre ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do bem-estar e do sossego público), Lei Municipal nº 1199/2002 (Código Municipal de Meio Ambiente) e demais legislações pertinentes à matéria;

CONSIDERANDO que entre os princípios constitucionais basilares do direito ambiental está o da Prevenção e da Precaução, que impõe a todos o dever de evitar a prática de atividades de risco ou potencialmente danosas à saúde humana e ao meio ambiente, sobretudo em razão da irreversibilidade dos possíveis danos a serem causados à vida e ao patrimônio, protegidos por lei;

CONSIDERANDO a existência de autorizações, a título precário, conferidas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade (SEDURBHS) ao estabelecimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para exercício de suas atividades, cujas exigências não foram cumpridas pelo estabelecimento;

CONSIDERANDO a prática de perturbação de sossego pelo empreendimento representado tem exposto pessoas idosas à níveis de ruídos que podem lhes causar sérios danos à saúde física e psicológica, confrontando diretamente a proteção integral, garantida em âmbito infraconstitucional pelo Estatuto do Idoso (Lei Federal nº. 10.741/03), sendo um dos principais princípios que compõem esse microsistema de proteção da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que, no decorrer do procedimento de número em epígrafe, foram dadas diversas oportunidades de adequação ao estabelecimento, sem êxito algum;

RESOLVE:

1) RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ATRAVÉS DAS AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (AMMA):

a) que, em caráter de urgência, adote as medidas administrativas necessárias no sentido de garantir a integridade da saúde humana, tendo em vista que o empreendimento possui o Alvará de Utilização Sonora expedido pela própria agência, no entanto não tem observado suas condições

b) deixe a agência de conceder autorizações precárias para que o estabelecimento realize atividades precípuas à sua natureza, dada a frequência em que realizados os eventos causadores de poluição sonora;

c) para fins de cumprimento desta Recomendação, solicite apoio da Polícia Militar para efetivação do exercício do poder de polícia.

RECOMENDAR, ainda, o encaminhamento à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina de todas as informações sobre as medidas adotadas, no que diz respeito ao disposto na presente Recomendação, no prazo de 10 (dez) dias, em respeito ao artigo 10 da Resolução 164/2017 do CNMP.

Ressalte-se que o não atendimento da presente Recomendação importará na adoção de todos os atos aptos a fixar responsabilidade nas áreas criminal, civil e administrativa, conforme determina o artigo 10 da Resolução 164/2017 do CNMP.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. Para que haja ampla divulgação e que ninguém se escuse de cumprir a lei sob a alegação de desconhecimento de seu teor, encaminhe-se cópia desta recomendação:

a) Ao Senhor Diretor Municipal de Meio Ambiente;

d) Ao(s) proprietário(s) do empreendimento investigado;

c) Remetam-se cópias à Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria-Geral, ao Conselho Superior do Ministério Público e aos Centros de Apoio Operacional do Meio Ambiente e Criminal do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para ciência e arquivo, para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Eletrônico.

Petrolina, Pernambuco, 06 de setembro de 2022.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE

PETROLINA
CURADORIA DE MEIO AMBIENTE

Ref.: Inquérito Civil nº.: 01877.000.142/2022

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado por sua Promotora de Justiça in fine assinada, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e IMPÉRIO BEBIDAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.586.587/0001-06, com sede na Av. Projetada 1, no Bairro Quati II, nesta cidade de Petrolina/PE, neste ato representada por seu sócio administrador, IASMIM OLIVEIRA DA SILVA, doravante denominado apenas como COMPROMISSÁRIO, nos autos de número em epígrafe, e

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Representante do Ministério Público a notícia de que a Distribuidora de Bebidas "Império Bebidas" vêm, sistematicamente, abusando do uso de instrumentos sonoros sem o devido licenciamento ambiental, em flagrante desrespeito ao direito ao sossego e à saúde dos demais cidadãos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, "CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA";

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a "PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS";

CONSIDERANDO ainda a infração administrativa prevista no art. 229, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), penalizada com multa e apreensão do veículo a conduta "USAR INDEVIDAMENTE NO VEÍCULO APARELHO DE ALARME OU QUE PRODUZA SONS E RUÍDOS QUE PERTURBEM O SOSSEGO PÚBLICO";

CONSIDERANDO que o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

título executivo extrajudicial;

5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a efetiva e/ou potencial poluição sonora causada pelo estabelecimento comercial Império Bebidas, de forma a adequar o seu funcionamento aos limites previstos na Legislação ambiental.

Petrolina, Pernambuco, 05 de setembro de 2022.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
Promotora de Justiça

IMPÉRIO BEBIDAS
Compromissário

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES. DO(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

ROL DE TESTEMUNHAS:

I – a partir da assinatura do presente TERMO, que se abstenha de utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis que possam causar a perturbação ao sossego ou danos a saúde da população, em especial dos vizinhos e dos moradores do entorno até sua regularização junto aos órgãos municipais competentes, mormente quanto à obtenção de alvará sonoro;

1) _____ N o m e : _____

RG : _____ CPF : _____

II – a partir da assinatura do presente TERMO, não permitir que clientes do utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, seja através de caixas de som e/ou de automóveis e/ou outros quaisquer equipamentos;

2) _____ N o m e : _____

RG : _____ CPF : _____

III – a partir da assinatura do presente TERMO, afixar, em local de grande e explícita visibilidade, aviso acerca da proibição de abuso do uso de instrumentos e equipamentos sonoros que perturbem o sossego e à saúde dos demais cidadãos, e de igual modo colocar, em local de notória visibilidade;

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

IV – a partir da assinatura do presente TERMO, dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;

PORTARIA Nº 01571.000.001/2021
Recife, 29 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01571.000.001/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01571.000.001/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1 - cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Administrativa, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 2 - Expeça-se ofício pendente.

Cumpra-se.

Itapetim, 29 de agosto de 2022.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO – A não observância das obrigações nos prazos constantes das cláusulas do presente instrumento, por parte do COMPROMISSÁRIO, uma vez comprovado por quaisquer meios legais admitidos, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, implicará, de pleno direito, na imposição de multa diária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis aos responsáveis, notadamente a possibilidade do encerramento das atividades do estabelecimento por infringir as normas de proteção à saúde pública e ao meio ambiente e assim se apresentarem nocivas ao bem estar da população e a imputação do infrator nas sanções do art. no art. 54, da Lei nº 9.605/98, do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41 e do art. 229, da Lei nº 9.503/97;

Parágrafo único. Os valores das multas previstas nesta cláusula serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO – Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Petrolina/PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja;

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos

PORTARIA Nº 01670.000.007/2021
Recife, 11 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01670.000.007/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01670.000.007/2021

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO:

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1- cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Administrativa, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2 - Notifique-se o interessado, com cópia da resposta da Comissão Permanente de Licitação, requerendo-se que, em até 15 dias, apresente manifestação a respeito;

Cumpra-se.

Itapetim, 11 de setembro de 2022.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.005/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01670.000.005/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Administrativa, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2 - Expeçam-se ofícios pendentes;

Cumpra-se.

Procedimento nº 01670.000.005/2021 — Procedimento Preparatório

Itapetim, 11 de setembro de 2022.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.001.486/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua

Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar:

OBJETO: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, notícia de supostas irregularidades apontadas pelo Sindicato dos Policiais Cíveis de Pernambuco – SINPOL na elaboração da Escala de Plantão confeccionada para o Plantão Programa Jornada Extra de Segurança – PJES do município de Belo Jardim – PE.

INVESTIGADO: A Verificar

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado,

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.580 /2020 — Procedimento Preparatório Avenida Visconde Suassuna, 99, Bairro Santo Amaro, CEP 50000000, Recife, Pernambuco Tel. (081) 31827400 — E-mail pjdp@mppe. mp.br quando praticados com violação da Proibidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais; para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal.

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003 /2019, segundo o qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02.2022-44ª e que as peças que o instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92, no que diz respeito à supostas irregularidades apontadas pelo Sindicato dos Policiais Cíveis de Pernambuco – SINPOL na elaboração da Escala de Plantão confeccionada para o Plantão Programa Jornada Extra de Segurança – PJES do município de Belo Jardim – PE;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a “Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, notícia de supostas irregularidades apontadas pelo Sindicato dos Policiais Cíveis de Pernambuco – SINPOL na elaboração da Escala de Plantão confeccionada para o Plantão Programa Jornada Extra de Segurança – PJES do município de Belo Jardim – PE”;

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a “Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, notícia de supostas irregularidades apontadas pelo Sindicato dos Policiais Cíveis de Pernambuco – SINPOL na elaboração da Escala de Plantão confeccionada para o Plantão Programa Jornada Extra de Segurança – PJES do município de Belo Jardim – PE”;

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a “Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, notícia de supostas irregularidades apontadas pelo Sindicato dos Policiais Cíveis de Pernambuco – SINPOL na elaboração da Escala de Plantão confeccionada para o Plantão Programa Jornada Extra de Segurança – PJES do município de Belo Jardim – PE”;

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a “Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, notícia de supostas irregularidades apontadas pelo Sindicato dos Policiais Cíveis de Pernambuco – SINPOL na elaboração da Escala de Plantão confeccionada para o Plantão Programa Jornada Extra de Segurança – PJES do município de Belo Jardim – PE”;

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a “Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, notícia de supostas irregularidades apontadas pelo Sindicato dos Policiais Cíveis de Pernambuco – SINPOL na elaboração da Escala de Plantão confeccionada para o Plantão Programa Jornada Extra de Segurança – PJES do município de Belo Jardim – PE”;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2. encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

3. tendo em vista teor de Informação (Evento 0031 do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM) que seja reiterado o Ofício nº 01998.001.486/2021-0005, encaminhada ao SINPOL - Sindicato dos Policiais Cíveis de Pernambuco, assinalando prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta.

Com a manifestação ou exaurido o prazo, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se.

Recife, 09 de setembro de 2022.

NATÁLIA MARIA CAMPELO

44ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Patrimônio Público

– em exercício simultâneo –

PORTARIA Nº 01681.000.001/2022

Recife, 12 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE

Procedimento nº 01681.000.001/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01681.000.001/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: violação de normas municipais e federais em razão do avanço de imóveis particulares prejudicando acessibilidade de calçadas e passeios públicos e o livre trânsito de pedestres.

NOTICIANTE: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, por meio do seu Secretário Ademar Nonato Barbosa.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 12 de setembro de 2022.

Filipe Regueira de Oliveira Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02019.000.927/2021

Recife, 9 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02019.000.927/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 02019.000.927 /2021-001

Inquérito Civil 02019.000.927/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal

nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: investigar prática de poluição sonora por parte do estabelecimento "Bar Seu Lessa", localizado na Rua Sete Pecados, nº 71, bairro Arruda, Recife (PE).

INVESTIGADO: " Bar Seu Lessa" (nome fantasia), razão social: CARMELITA ARAÚJO COUTINHO, CNPJ 42.586.178/0001-06, localizado na Rua Sete Pecados, nº 71, bairro Arruda, Recife (PE).

REPRESENTANTES: Sra. Mônica de Melo Macêdo Papaléo e Sr. Ivandilson Gomes da Silva.

Trata-se de procedimento preparatório nº 02019.000.927/2021, em trâmite nesta 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Meio Ambiente e patrimônio Histórico Cultural, instaurado com o objetivo de

investigar poluição sonora e perturbação do sossego público, provocadas pelas atividades do Bar Seu Lessa, localizado na Rua Sete Pecados, nº 71, bairro Arruda, Recife (PE), causando diversos transtornos à circunvizinhança.

Em cumprimento à requisição ministerial, a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS, por meio do Relatório de Vistoria de Fiscalização UGMFA nº 2.110/2021, informou que em vistoria de fiscalização no dia 20/11/2021 foi constatada poluição sonora e ausência de licença ambiental, sendo promovida as devidas autuações pelo órgão ambiental (Autuação STINT nº 26175). Instado a se pronunciar, o investigado, até a presente data, não apresentou resposta à Notificação Preliminar Preventiva expedida pelo Ministério Público e devidamente entregue, via AR Correios, em 01/02/2022.

Em atenção à diligência ministerial, a DEPOMA informou a instauração de investigação criminal (IP) sob n.º 09905.9033.00021/2022-1.3.

Outrossim, os noticiantes apresentaram novas manifestações após a inspeção do órgão ambiental municipal, informando que os problemas de poluição sonora persistem, com produção de ruídos sonoros acima dos limites legais, inclusive os produzidos por várias bandas em evento OPEN BAR organizados pelo investigado, principalmente nos finais de semana, com início às 13:30 h até às 2h.

Diante do exposto, o Parquet designou audiência para o dia 13/09/2022 bem como a expedição das notificações necessárias.

Considerando, ainda, que o prazo para o trâmite do presente procedimento preparatório encontra-se expirado, conforme previsão do art. 32 da Resolução RES CSMP- 003 /2019, publicada no Diário Oficial do estado de Pernambuco em 28 de fevereiro de 2019.

Resolve, assim, CONVERTER este Procedimento Preparatório nº 02019.000.9827 /2021 em INQUÉRITO CIVIL e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 09 de setembro de 2022.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02075.000.353/2022

Recife, 9 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GOIANA

Procedimento nº 02075.000.353/2022 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02075.000.353/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do Representante da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, 129, incisos II e III, da Constituição Federal, c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e alterações, e, ainda, com base nos art. 14 usque art. 16, todos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (Art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art.6º, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU,1948) proclama que "toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle" (Artigo XXV);

CONSIDERANDO que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU,1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento do "direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida" e, igualmente, "tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito", reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (Art.11);

CONSIDERANDO que — segundo a interpretação do conteúdo normativo do acima referido art. 11 (§§ 1º e 2º), contida no Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU — "o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome";

CONSIDERANDO que "a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população" (Art. 2º da Lei nº 11.346/2006 que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN);

CONSIDERANDO que "é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade" (Art. 2º § 2º da Lei nº11.346/2006);

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de populações em situação de vulnerabilidade social (Art. 4º, III da Lei nº11.346/2006);

CONSIDERANDO o provável recrudescimento, neste município, do já elevado número de pessoas em situação de vulnerabilidade social decorrente dos impactos sociais e econômicos causados pela pandemia do coronavírus/covid-19;

CONSIDERANDO que o exercício da soberania popular e da cidadania, também, expressa-se pela efetiva participação social

na formulação, implementação e controle social das políticas públicas;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional/COMSEA deve ser formado por representantes da sociedade civil e órgãos governamentais, atuando no assessoramento do Poder Público Municipal, de forma consultiva e deliberativa, com vistas à efetivação ao direito humano à alimentação e nutrição adequadas;

CONSIDERANDO a resposta ao Ofício Circular nº 002/2021-Núcleo DHANA enviado pelo Núcleo DHANA Josué de Castro do Ministério Público de Pernambuco pelo Município de Goiana, informando a inexistência de COMSEA;

CONSIDERANDO a urgência na institucionalização do COMSEA e regularização de suas atividades em virtude de sua relevância como canal de diálogo e articulação conjunta entre o Ente Público e a Sociedade Civil Organizada;

CONSIDERANDO que a Lei de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e a institucionalização do COMSEA são os primeiros passos para adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar (SISAN);

CONSIDERANDO, por derradeiro, ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 15, inciso I, da Resolução RES CSMP nº 003/2019, tendo por objeto investigar possível omissão pelo Município de Goiana/PE na criação e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional/COMSEA, determinando-se ao Cartório desta Promotoria de Justiça, desde já, a adoção das seguintes providências:

Notifiquem-se os/as representantes abaixo relacionados/as, a fim de prestarem esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça:

- 1.1 Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional para acompanhar a criação deste Conselho Municipal;
- 1.2 Secretaria Municipal da Assistência Social;
- 1.3 Secretaria Municipal de Educação;
- 1.4 Secretaria Municipal de Saúde;
- 1.5 Câmara Municipal de Goiana;

Comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; encaminhe se, em meio eletrônico, esta Portaria à Secretaria Geral e ao CAO-Cidadania, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente.

Cumpra-se.

Goiana, 09 de setembro de 2022.

Fabiano de Araujo Saraiva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02166.000.447/2021
Recife, 12 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
Procedimento nº 02166.000.447/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02166.000.447/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apuração da regularidade da realização dos exames de ressonância magnética, que estão pendentes de realização pelos pacientes que necessitam do procedimento no Município de Serra Talhada, a vista da grande demanda e baixa oferta do serviço na região.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Serra Talhada, 12 de setembro de 2022.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotora de Justiça.

Estado de Pernambuco, com os consectários da Resolução PGJ nº 04/2020;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no Diário Oficial em 22.06.2020, a qual recomenda aos Membros do MPPE que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

RESOLVE:

MIGRAR para o SIM o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de promover as diligências necessárias;

Por corolário, **DETERMINA-SE:**

1. A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico:

1.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

1.2 À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM nº 031/2021;

2. Oficie-se à Secretaria Municipal de Infraestrutura para que informe quem é a atual empresa responsável pela gestão operacional do aterro sanitário de Gravatá, encaminhando-se cópia do processo licitatório e licenciamento ambiental;

Cumpra-se.

Gravatá, 09 de setembro de 2022.

Katarina Kirley de Brito Gouveia,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02262.000.454/2022

Recife, 9 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

Procedimento nº 02262.000.454/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02262.000.454/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, nos termos da Resolução RES CSMP nº 003/2019, e ainda: **OBJETO:** Aplicação da Políticas Estadual e Nacional de resíduos sólidos e induzir os setores público e privado e a coletividade ao seu cumprimento.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal que, em seu artigo 225, caput, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 01/2013, instaurado conjuntamente com o Ministério Público do Trabalho para apurar as condições da gestão municipal à luz das políticas nacional e estadual de resíduos sólidos e induzir os setores público e privado e a coletividade ao seu cumprimento;

CONSIDERANDO que, em razão de arguição de impedimento da titular da 2ª Promotoria de Justiça, o procedimento permaneceu tramitando sob a condução do 1º Promotor de Justiça de Gravatá e, por motivos operacionais, o procedimento não foi migrado para Sistema de Informações do Ministério Público - SIM, visto que não permitia o impulsionamento na Promotoria de Justiça de origem através do substituto automático;

CONSIDERANDO a promoção na carreira da titular da 2ª Promotora de Justiça de Gravatá, possibilitando a regular tramitação dos autos na Promotoria de Justiça de origem, curadora do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 01/2020 que dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público - SIM no âmbito do Ministério Público do

PORTARIA Nº nº 01681.000.008/2021

Recife, 30 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE

Procedimento nº 01681.000.008/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01681.000.008/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Presença de Coliformes Totais na Estação de Tratamento que abastece o Município de Lagoa Grande.

INVESTIGADO: Secretária de Saúde do Município de Lagoa Grande; COMPESA

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 30 de maio de 2022.

Filipe Regueira de Oliveira Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01712.000.108/2022

Recife, 8 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

Procedimento nº 01712.000.108/2022 — Inquérito Civil

Comunicação de Instauração

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lira - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01712.000.108 /2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São José do Belmonte. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Gabriela Tavares Almeida. CARGO: Promotor de Justiça de São José do Belmonte. CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: Ostensivo. OBJETO: Trata-se de Inquérito Civil Público para apurar a suposta lesão ao erário, que deu ensejo a eventual perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres do município de São José do Belmonte/PE. Em especial no que tange à aquisição de combustíveis para a Administração Pública, nos anos de 2017 a 2018.. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: São José do Belmonte. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE Procedimento nº 01712.000.108/2022 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01712.000.108/2022 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03 /2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Trata-se de Inquérito Civil Público para apurar a suposta lesão ao erário, que deu ensejo a eventual perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres do município de São José do Belmonte/PE. Em especial no que tange à aquisição de combustíveis para a Administração Pública, nos anos de 2017 a 2018. INVESTIGADO:

REPRESENTANTE: Sujeitos: noticiante Avenida Euclides De Carvalho, 18 , Térreo, Bairro Centro, CEP 56950000, São José Do Belmonte, Pernambuco Tel. (087) 38842917 — E mail pjsaojosedobelmonte@mppe.mp.br MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE Procedimento nº 01712.000.108/2022 — Notícia de Fato Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1. Reiterar ofício expedido ao gestor municipal de São José do Belmonte /PE; 2. Expedir cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. São José do Belmonte, 08 de setembro de 2022. Gabriela Tavares Almeida, Promotora de Justiça. Avenida Euclides De Carvalho, 18 , Térreo, Bairro Centro, CEP 56950000, São José Do Belmonte, Pernambuco Tel. (087) 38842917 — E-mail pjsaojosedobelmonte@mppe.mp.br CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO-mppeccg@mppe.mp.br SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO- sgmp@mppe.mp.br CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO- csmpp@mppe.mp.br CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO E TERCEIRO SETOR- caoppps@mppe.mp.br

São José do Belmonte, 08 de setembro de 2022.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01884.000.547/2022

Recife, 30 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.547/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.547/2022

OBJETO: Caso CREAS CENTRO Nº 188.07.2020 - PESSOA IDOSA - MANOEL BARBOSA - Pessoa Idosa em Situação de

Vulnerabilidade e de Risco Pessoal e Social por Violação de Direitos O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 229, da Constituição Federal dispõe que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

CONSIDERANDO que o artigo 230, da Carta Magna dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, bem como que (§ 1º) os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que o CREAS encaminhou relatório (caso 188.04.2020) referente à pessoa idosa Manoel Barbosa, residente em Caruaru, em situação de possível maus-tratos e exploração financeira por sua cuidadora e, conseqüentemente, risco pessoal e vulnerabilidade social aos idosos, havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, consoante narrativa constante dos autos;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se a Gerência Municipal de Atenção à Saúde do Idoso para a imediata avaliação da saúde da pessoa idosa, com apresentação do respectivo diagnóstico médico, com o intuito de constatar eventual deficiência física, sensorial, intelectual ou mental, sua condição de saúde, e o indicativo de tratamento, em 20 (vinte) dias;
2. Oficie-se ao INSS para informar eventual benefício recebido pelas pessoas idosas, tipo, valor recebido, existência de eventuais empréstimos consignados supostamente adquiridos pela pessoa idosa, dentre outros, enviando resposta, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em 20 (vinte) dias;
3. Oficie-se ao CREAS para elaboração de relatório técnico apontando a situação encontrada e a solução adequada ao caso com os encaminhamentos e acompanhamento que se fizerem necessários;
4. Solicite-se relatório técnico do CRAS para informar se a localidade é referenciada pela rede socioassistencial, quais os encaminhamentos realizados, com suas respectivas devolutivas, e se houve discussão do caso pela rede de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

assistência, social, saúde e outros que por ventura se fizerem necessários;

5. Solicite-se relatório da analista ministerial em psicologia;

6. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAOP Cidadania) e à SubProcuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

7. Comunique-se ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa para o devido acompanhamento;

8. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 30 de agosto de 2022.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01884.000.486/2022

Recife, 16 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.486/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.486/2022

OBJETO: E-mail 6ª PJCD - PESSOA IDOSA - V NIA LÚCIA ALMEIDA MARQUES - Pessoa Idosa em situação de vulnerabilidade e de risco pessoal

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 229, da Constituição Federal dispõe que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

CONSIDERANDO que o artigo 230, da Carta Magna dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, bem como que (§ 1º) os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme

artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que a UPA - Unidade de Pronto Atendimento municipal encaminhou relatório social n.º 21/2022, referente à idosa Vânia Lúcia Almeida Marques que fora abandonada por familiares naquele nosocômio com sequelas de AVC estando acamada e conseqüentemente em risco pessoal e vulnerabilidade social havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, consoante narrativa constante dos autos;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se a Gerência Municipal de Atenção a Saúde do Idoso para a imediata avaliação da saúde da pessoa idosa, com apresentação do respectivo diagnóstico médico, com o intuito de constatar eventual deficiência física, sensorial, intelectual ou mental, sua condição de saúde, e o indicativo de tratamento, em 20 (vinte) dias;

2. Oficie-se ao INSS para informar eventual benefício recebido pelo pessoa idosa, tipo, valor recebido, existência de eventuais empréstimos consignados supostamente adquiridos pela pessoa idosa, dentre outros, enviando resposta, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em 20 (vinte) dias;

3. Oficie-se ao CREAS para elaboração de relatório técnico apontando a situação encontrada e a solução adequada ao caso com os encaminhamentos e acompanhamento que se fizerem necessários;

4. Solicite-se relatório técnico do CRAS de referência da residência da idosa no que concerne a execução do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), encaminhamentos aos serviços de saúde e da oferta de serviços sócio assistenciais, dentre outros;

5. Solicite-se relatório da analista ministerial em psicologia;

6. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAOP Cidadania) e à SubProcuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

7. Comunique-se ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa para o devido acompanhamento;

8. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 16 de agosto de 2022.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01884.000.201/2022

Recife, 22 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.201/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.201/2022

OBJETO: Texto atendimento realizado pela triagem: "O Sr. Josenildo Pereira Pinto 62 anos de idade, Recebe uma pensão do seu pai que hoje é falecido. Era fiscal do Estado. Já sua mãe de 92 anos de idade tem sua curatela, mas hoje ela não anda mais. Os irmãos de Josenildo alegaram que ele tem problemas psicológicos. Porém seu Josenildo Pereira fez vários exames e não tem problemas psicológicos. Por isso não tem acesso a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conta do banco. Sua Irmã Josilete de Almeida Silva está controlando todo o financeiro, porém seu Josenildo quer tomar posse dos seus cartões

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 229, da Constituição Federal dispõe que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

CONSIDERANDO que o artigo 230, da Carta Magna dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, bem como que (§ 1º) os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que o idoso Josenildo Pereira Pinto compareceu a esta Promotoria de Justiça informando de possível exploração financeira por sua curadora e consequentemente estaria em risco pessoal e vulnerabilidade social havendo

necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, consoante narrativa constante dos autos;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se a Gerência Municipal de Atenção à Saúde do Idoso para a imediata avaliação da saúde da pessoa idosa, com apresentação do respectivo diagnóstico médico, com o intuito de constatar eventual deficiência física, sensorial, intelectual ou mental, sua condição de saúde, e o indicativo de tratamento, em 20 (vinte) dias;
2. Oficie-se ao SEFAZ para informar eventual benefício recebido pelo pessoa idosa, tipo, valor recebido, existência de eventuais empréstimos consignados supostamente adquiridos pela pessoa idosa, dentre outros, enviando resposta, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em 20 (vinte) dias;
3. Oficie-se ao cartório distribuidor local para informar eventual ação de interdição em nome do idoso, informando quem seria o seu curador e endereço completo;
4. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAOP Cidadania) e à SubProcuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para

publicação no Diário Oficial;

5. Comunique-se ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa para o devido acompanhamento;

6. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 22 de agosto de 2022.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.206/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.206/2022

OBJETO: ATENDIMENTO REALIZADO PELA TRIAGEM, SEQUE TEXO: "Atendimento 6ª PJCD - PESSOA IDOSA - MARIA DO Ó e ALBINO - Pessoas Idosas em situação de risco - necessita de ajuda para cuidado com pais."

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 229, da Constituição Federal dispõe que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

CONSIDERANDO que o artigo 230, da Carta Magna dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, bem como que (§ 1º) os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que o CREAS encaminhou relatório referente às pessoas idosas Maria do Ó de Azevedo e Albino Israel de Lima, residentes em Caruaru, que se encontram sob os cuidados de apenas um dos filhos, que se encontra sobrecarregado com os cuidados dispensados aos idosos e que referida situação pode culminar em risco pessoal e vulnerabilidade social aos idosos, havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

indisponíveis, consoante narrativa constante dos autos; Instaurado PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se a Gerência Municipal de Atenção a Saúde do Idoso para a imediata avaliação da saúde da pessoa idosa, com apresentação do respectivo diagnóstico médico, com o intuito de constatar eventual deficiência física, sensorial, intelectual ou mental, sua condição de saúde, e o indicativo de tratamento, em 20 (vinte) dias;
2. Oficie-se ao INSS para informar eventual benefício recebido pelas pessoas idosas, tipo, valor recebido, existência de eventuais empréstimos consignados supostamente adquiridos pela pessoa idosa, dentre outros, enviando resposta, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em 20 (vinte) dias;
3. Oficie-se ao CREAS para elaboração de relatório técnico apontando a situação encontrada e a solução adequada ao caso com os encaminhamentos e acompanhamento que se fizerem necessários;
4. Solicite-se relatório técnico do CRAS para informar se a localidade é referenciada pela rede socioassistencial, quais os encaminhamentos realizados com suas respectivas devolutivas, e se houve discussão do caso pela rede de assistência, social, saúde e outros que por ventura se fizerem necessários;
5. Solicite-se relatório da analista ministerial em psicologia;
6. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAOP Cidadania) e à SubProcuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;
7. Comunique-se ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa para o devido acompanhamento;
8. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 25 de agosto de 2022.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, bem como que (§ 1º) os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que o CREAS encaminhou relatório referente à pessoa idosa Josefa Soares Costa, residente em Caruaru, que estaria em situação de violência psicológica decorrente de agressões verbais proferidas por um neto que faz uso de substâncias ilícitas colocando-a em risco pessoal e vulnerabilidade social, havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, consoante narrativa constante dos autos;

Instaurado PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se a Gerência Municipal de Atenção a Saúde do Idoso para a imediata avaliação da saúde da pessoa idosa, com apresentação do respectivo diagnóstico médico, com o intuito de constatar eventual deficiência física, sensorial, intelectual ou mental, sua condição de saúde, e o indicativo de tratamento, em 20 (vinte) dias;
2. Oficie-se ao CAPS AD- para elaboração de relatório apontando as soluções do caso em 30 dias;
3. Oficie-se ao CREAS para elaboração de relatório técnico apontando a situação encontrada e a solução adequada ao caso com os encaminhamentos e acompanhamento que se fizerem necessários;
4. Solicite-se relatório técnico do CRAS para informar se a localidade é referenciada pela rede socioassistencial, quais os encaminhamentos realizados, com suas respectivas devolutivas, e se houve discussão do caso pela rede de assistência, social, saúde e outros que por ventura se fizerem necessários;
5. Solicite-se relatório da analista ministerial em psicologia;
6. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAOP Cidadania) e à SubProcuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;
7. Comunique-se ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa para o devido acompanhamento;
8. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 29 de agosto de 2022.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,

PORTARIA Nº nº 01884.000.291/2022

Recife, 29 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.291/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.291/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 229, da Constituição Federal dispõe que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

CONSIDERANDO que o artigo 230, da Carta Magna dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01884.000.543/2022

Recife, 29 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.543/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.543/2022

OBJETO: CREAS CENTRO Nº 06.01.2021 - PESSOA IDOSA - IRACEMA MARIA DE LIMA - Pessoa Idosa em Situação de Vulnerabilidade e de Risco Pessoal e Social por Violação de Direitos O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 229, da Constituição Federal dispõe que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

CONSIDERANDO que o artigo 230, da Carta Magna dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, bem como que (§ 1º) os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que o CREAS encaminhou o relatório referente ao caso 06.01.2021 relativo à pessoa idosa Iracema Maria de Lima, residente em Caruaru/PE, que estaria em risco pessoal e vulnerabilidade social decorrente de possível abandono familiar, havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, consoante narrativa constante dos autos; Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se a Gerência Municipal de Atenção à Saúde do Idoso para a imediata avaliação da saúde da pessoa idosa, com apresentação do respectivo diagnóstico médico, com o intuito de constatar eventual deficiência física, sensorial, intelectual ou mental, sua condição de saúde, e o indicativo de tratamento, em 20 (vinte) dias;

2. Oficie-se ao INSS para informar eventual benefício recebido pelas pessoas idosas, tipo, valor recebido, existência de eventuais empréstimos consignados supostamente adquiridos pela pessoa idosa, dentre outros, enviando resposta, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em 20 (vinte) dias;

3. Oficie-se ao CREAS para elaboração de relatório técnico apontando a situação encontrada e a solução adequada ao caso com os encaminhamentos e acompanhamento que se fizerem necessários;

4. Solicite-se relatório técnico do CRAS para informar se a localidade é referenciada pela rede socioassistencial, quais os encaminhamentos realizados, com suas respectivas devolutivas, e se houve discussão do caso pela rede de assistência, social, saúde e outros que por ventura se fizeram necessários;

5. Solicite-se relatório da analista ministerial em psicologia;

6. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAOP Cidadania) e à SubProcuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

7. Comunique-se ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa para o devido acompanhamento;

8. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 29 de agosto de 2022.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01884.000.503/2022

Recife, 29 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.503/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.503/2022

OBJETO: Caso CENTRO CREAS nº 208.07.2020 - PESSOA IDOSA - BERNADETTE AM NCIO DE ARAÚJO - Pessoa idosa em situação de vulnerabilidade e de risco pessoal e social por violação de direitos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 229, da Constituição Federal dispõe que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

CONSIDERANDO que o artigo 230, da Carta Magna dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, bem como que (§ 1º) os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Viviane Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que o CREAS encaminhou relatório referente à pessoa idosa Bernadete Amâncio de Araújo, residente em Caruaru, que se encontram morando sozinha e com saúde debilitada culminando em risco pessoal e vulnerabilidade social a idosa, havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, consoante narrativa constante dos autos;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se a Gerência Municipal de Atenção à Saúde do Idoso para a imediata avaliação da saúde da pessoa idosa, com apresentação do respectivo diagnóstico médico, com o intuito de constatar eventual deficiência física, sensorial, intelectual ou mental, sua condição de saúde, e o indicativo de tratamento, em 20 (vinte) dias;
2. Oficie-se ao INSS para informar eventual benefício recebido pelas pessoas idosas, tipo, valor recebido, existência de eventuais empréstimos consignados supostamente adquiridos pela pessoa idosa, dentre outros, enviando resposta, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em 20 (vinte) dias;
3. Oficie-se ao CREAS para elaboração de relatório técnico apontando a situação encontrada e a solução adequada ao caso com os encaminhamentos e acompanhamento que se fizerem necessários;
4. Solicite-se relatório técnico do CRAS para informar se a localidade é referenciada pela rede socioassistencial, quais os encaminhamentos realizados, com suas respectivas devolutivas, e se houve discussão do caso pela rede de assistência, social, saúde e outros que por ventura se fizeram necessários;
5. Solicite-se relatório da analista ministerial em psicologia;
6. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAOP Cidadania) e à SubProcuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;
7. Comunique-se ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa para o devido acompanhamento;
8. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 29 de agosto de 2022.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01891.001.564/2022

Recife, 21 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.564/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.564/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar notícia de irregularidades na oferta de transporte escolar inclusivo pela Secretaria de Educação do Recife ao estudante com deficiência, D. N. de S. P.

CONSIDERANDO a notícia de suposta violação ao direito de educação de D. N. de S. P., criança com deficiência, aluno da Escola Municipal João Francisco de Souza, o qual estaria sem comparecer às aulas, em virtude da ausência de transporte escolar inclusivo;

CONSIDERANDO que com fulcro no art. 3º, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, foi determinada a remessa de expediente à Secretaria de Educação do Recife para conhecimento e adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que em atendimento à provocação ministerial, a Pasta de Educação apresentou o seguinte pronunciamento: "(...) Quanto ao estudante (omissis) da EM Prof. João Francisco de Souza do 4º ano do turno da tarde, foi inserido na Planilha do Transporte Escolar Inclusivo gerenciado junto ao setor de transporte SEAF para atendimento." (Ofício n.º 918/2022 – GGAJU/SEDUC - Nota Técnica nº 135/2022);

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que segundo o art. 208, da Constituição Federal, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: "VII - ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde";

CONSIDERANDO que a garantia do direito à educação exige a oferta pelo Poder Público de condições adequadas de acesso à escola, sendo imprescindível a colocação do transporte escolar gratuito à disposição, constituindo sua falta, barreira intransponível ao exercício daquele direito constitucionalmente garantido;

CONSIDERANDO que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, §§ 2º, da CF/1988);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio deste para: "(...) III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8.096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório Ministerial desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado: "apurar notícia de irregularidades na oferta de transporte escolar inclusivo pela Secretaria de Educação do Recife ao estudante com deficiência, D. N. de S. P.";
- 2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes, sem a necessidade de instauração de novo DP;
- 3- Estabeleça-se contato com a noticiante, informando-a sobre o teor da Nota Técnica nº 135/2022 - SEDUC. Na ocasião, questione-a sobre a atual situação escolar do infante, notadamente sobre a disponibilização imediata de transporte escolar pela Secretaria Municipal de Educação;
- 4 - Comunique-se ao CSMP, à CGMP e ao CAO Educação;
- 5 - Providencie-se a publicação em Diário Oficial; e
- 6 - Após o cumprimento da diligência constate no item "3", certifique-se, fazendo os autos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 21 de julho de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça em exercício cumulativo.

Resolução - RES-CPJ n.º 004/2011.

NOMEAR o auxiliar administrativo David Santos de Moraes para funcionar como secretário – escrevente.

DETERMINAR:

- 1- O arquivamento do procedimento, acima referido, no sistema Arquimedes, em razão de sua migração para o sistema SIM, conforme o art. 3º da Resolução – Res PGJ n.º 001/2020.
- 2- A remessa de cópias desta portaria:
 - a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, por intermédio de ofício;
 - b) à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por intermédio de ofício;
 - c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
- 3- A notificação do município de Igarassu/PE, por meio de sua Procuradoria Geral, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe o desfecho da Ação Civil de Improbidade Administrativa n.º 0000297-41.2015.8.17.0710, ajuizada por este ente em face dos imputados, acima mencionados, bem como apresente informações atualizadas sobre o objeto do presente procedimento investigatório, notadamente, se houve a conclusão das obras de construção e reforma de escolas municipais objeto do Processo TC n.º1306818-0 do TCE/PE. Com a resposta, retornem os autos conclusos.

Igarassu/PE, 09 de junho de 2022.

José da Costa Soares,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02048.000.027/2022

Recife, 29 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU

Procedimento nº 02048.000.027/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu representante, abaixo firmado, na defesa do combate ao crime, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso I e VIII, ambos da Constituição da República, pelo art. 67, §2.º, inciso I e VIII, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos arts. 26 e 27, incisos I a IV, e o seu parágrafo único, inciso I, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5.º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, pelo art. 2.º, II, e 4.º, ambos da Resolução - RES-CPJ n.º 003/04, pelo art. 1.º, da Resolução - RES-CPJ Nº 004/2011, e, ainda:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, notadamente a defesa do combate ao crime.

CONSIDERANDO que cabe ao membro do Ministério Público, com atribuição criminal, presidir Procedimento Investigatório Criminal - PIC, de natureza administrativa e inquisitória, o qual terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

CONSIDERANDO a existência de NF, tramitando nesta Promotoria de Justiça, autuada e registrada sob o n.º 2015/1876673, instaurada com o fito de apurar a prática de supostos crimes contra a administração pública, perpetrados por Alexandre Mustafa Athayde, Alexandre Estevam de Souza, Jeanne Lopes Cabral, Leonardo Duarte dos Passos (representante legal da Construtora Pau Brasil Ltda), Gesimário Pessoa Baracho e Maria das Neves Pedrosa Leal, no município de Igarassu/PE.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações.

RESOLVE:

CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO n.º 2015/1876673 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, nos termos do art. 2º, II, e art. 4º, da Resolução - RES CPJ n.º 003/04, e art. 1º, da

PORTARIA Nº nº 02048.000.029/2022

Recife, 9 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU

Procedimento nº 02048.000.029/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu representante, abaixo firmado, na defesa do combate ao crime, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso I e VIII, ambos da Constituição da República, pelo art. 67, §2.º, inciso I e VIII, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos arts. 26 e 27, incisos I a IV, e o seu parágrafo único, inciso I, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5.º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, pelo art. 2.º, II, e 4.º, ambos da Resolução - RES-CPJ n.º 003/04, pelo art. 1.º, da Resolução - RES-CPJ Nº 004/2011, e, ainda:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, notadamente a defesa do combate ao crime.

CONSIDERANDO que cabe ao membro do Ministério Público, com atribuição criminal, presidir Procedimento Investigatório Criminal - PIC, de natureza administrativa e inquisitória, o qual terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Investigatório Criminal, tramitando nesta Promotoria de Justiça, em meio físico, autuado e registrado sob o n.º

02/2020 (Arquimedes n.º 12738984), instaurado com o fito de apurar a prática de supostos crimes contra a administração pública perpetrados pelo ex-prefeito Joamy Alves de Oliveira, no município de Araçoiaba/PE. CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações.

RESOLVE:

INSTAURAR o PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, nos termos do art. 2º, II, e art. 4º, da Resolução - RES-CPJ n.º 003/04, e art. 1º, da Resolução - RES-CPJ n.º 004/2011.

NOMEAR o auxiliar administrativo David Santos de Moraes para funcionar como secretário – escrevente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DETERMINAR:

- 1- A PRORROGAÇÃO do procedimento de origem, acima referido, ora migrado ao sistema SIM, consubstanciado no presente Procedimento Investigatório Criminal, em razão da necessidade de se prosseguir com as diligências, nos termos do art. 13 da Resolução RES-CPJ Nº 004/2011 e art. 13 da Resolução RES-CNMP n.º 181/2017.
- 2- O arquivamento do procedimento físico, acima referido, no sistema Arquimedes, em razão de sua migração para o sistema SIM, conforme o art. 3º da Resolução – RES-PGJ n.º 001/2020.
- 3- A remessa de cópias desta portaria:
 - a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, por intermédio de ofício;
 - b) à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por intermédio de ofício;
 - c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
- 4- A notificação do imputado, para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, pronunciar-se.

Com a resposta, retornem os autos conclusos.

Igarassu/PE, 09 de junho de 2022.

José da Costa Soares,
Promotor de Justiça.

RESOLVE, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito,

DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

- 1- Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;
- 2- Após análise dos autos solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que providencie o agendamento de audiência com os órgãos da prefeitura responsáveis (SEBAN) com a finalidade de tratar do tema objeto do procedimento em epígrafe;
- 3- Informe-se à Parte Interessada.

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omito-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 30 de agosto de 2022.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02141.000.415/2022

Recife, 30 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.415/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02141.000.415/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: POLUIÇÃO AMBIENTAL ORIUNDA DE CRIATÓRIO DE CAVALOS /PORCOS/GALINHAS EM RESIDÊNCIA, sita à Rua Jangadina, nº 346, em Cavaleiro.

CONSIDERANDO:

-O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003

/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

-Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 7º, in verbis, determina:

"Art. 7º - O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio".

-Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

PORTARIAS Nº nº 02144.000.579/2021

Recife, 9 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.579/2021 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 02144.000.579/2021, instaurado para verificar situação de negligência quanto a saúde do usuário Mauro Víctor Jozzé Padrão Pereira Paz por parte dos seus familiares;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueira

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueira
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueira
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
 2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – CIDADANIA e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
 3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
 4. Oficie-se o CAPS AD e o CAPS SOLAR novamente, visto que a nota técnica nº 128/2022 - CSM/SMS/PMJG não responde à demanda ministerial, uma vez que foi omissa para informar se o atual tratamento é o mais adequado ou se ele deve iniciar um novo tratamento com foco no acompanhamento da doença psiquiátrica.
- Jaboatão dos Guararapes, 09 de setembro de 2022.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Processamento nº 01998.001.474/2021 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.001.474/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSM nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Notícia de irregularidade no Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA, pelo favorecimento da empresa Meira e Luna Contabilidade, tendo em vista contratação direta para prestação dos serviços contábeis de consultoria e execução em assessoria do referido Instituto.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo o qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO a necessidade e o dever de adoção de providências no sentido de adequar o trâmite dos procedimentos a cargo deste Órgão à normativa pertinente;

CONSIDERANDO que o art. 25 da Lei n. 8.666/93, que trata da inexigibilidade de licitação em face da inviabilidade de competição, em seu inciso II exige que "para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação";

CONSIDERANDO o teor da Súmula 252 do TCU que dispõe que "a inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado";

CONSIDERANDO que o § 1º, do art. 25, da Lei de Licitações e Contratos considera "(...) de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

CONSIDERANDO ser singular a prestação de fazer cuja execução pressupõe a participação de pessoa específica cuja habilidade técnica excepcional é indispensável para satisfazer uma necessidade estatal diferenciada e incomum, ou seja, a Administração Pública necessita de um serviço de qualidade elevada, que apenas pode ser executado por um sujeito de dotada aptidão incomum;

CONSIDERANDO que a notória especialização não é pressuposto da inviabilidade de competição, mas decorrência lógica da singularidade do objeto;

CONSIDERANDO que a lei adotou presunção absoluta no sentido de que a satisfação de uma necessidade diferenciada e incomum, que caracteriza o serviço de objeto singular, apenas pode ser obtida por meio dos préstimos de um profissional dotado notória especialização; CONSIDERANDO que os serviços advocatícios e de contabilidade são sempre serviços técnicos profissionais especializados, no entanto, nem sempre terão natureza singular;

CONSIDERANDO que o sentido da lei é de repudiar contratações diretas de objeto não singular que sejam promovidas sem licitação mediante mera invocação de que o contratado é dotado de notória especialização;

CONSIDERANDO a inovação trazida pela Lei n. 14.039/20 que alterou o art. 25, § 1º, do Decreto Lei n. 9.295/46 (Lei dos Contadores) ao dispor que "os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei".

CONSIDERANDO que a interpretação literal da Lei nº 14.039/2020 levaria à conclusão de que se os serviços de contabilidade fossem realizados por profissional ou sociedade com notória especialização, automaticamente estaria dispensada a licitação, mas tal exegese é inconstitucional e afronta a própria definição de inexigibilidade – que exige a impossibilidade de competição;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria o Procedimento Preparatório nº 01998.001.474/2021, que cuida de investigar a procedência da representação formulada por denúncia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

anônima e que tem por objeto apurar irregularidade na contratação direta de empresa de contabilidade realizada pelo Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA.

CONSIDERANDO o envio e posterior análise do processo administrativo que culminou na contratação da empresa Meira e Luna Contabilidade, não foi identificado qualquer documento que demonstre a singularidade das atividades a serem desempenhas pela empresa;

CONSIDERANDO que a empresa Meira e Luna Contabilidade presta serviços de contabilidade no IPA desde 2013, ocasião em que fora contratada a partir de dispensas de licitação (Processos n. 13/2013 – Contrato n. 17/2013 e 202/2013 – Contrato n. 05 /2014) e licitações nas modalidades convite (Processo n. 35/2014 – Contrato 40/2014) e pregão (Processo n. 08/2020 – Contrato n. 31/2014);

CONSIDERANDO que apenas o Contrato n. 30/2020 (Processo n. 08/2022) com a Empresa fundamentou-se em inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO que a justificativa para a inexigibilidade se resumiu ao tempo em que a empresa já prestava serviço no Instituto, a expertise fiscal, confiança, regularização e, por fim, justificativa de preço;

CONSIDERANDO a realização de audiência, em 15 de fevereiro de 2022, que contou com a participação do Presidente do IPA, Kaio César de Moura, acompanhado do advogado Dr. Moacir Sales e este membro, na qual comprometeu-se o Presidente do IPA a iniciar os trâmites necessários para instauração de processo licitatório para contratação de escritório de contabilidade, tendo em vista que o contrato já se aproxima de seu término que, segundo ele, ocorreria em setembro de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 01/2022 – Presidência/NUJ/IPA, do Instituto Agrônomo de Pernambuco, o qual informa que houve a mudança de presidência do IPA; que a Ação Direta de Inconstitucionalidade que apreciaria a constitucionalidade seria da Lei n. 14.039/20 foi “arquivada”; seria oneroso e contraproducente a realização de procedimento licitatório estando o contrato em plena e fiel execução; a empresa de contabilidade realiza um bom trabalho e é essencial para o funcionamento da empresa;

CONSIDERANDO que subsiste a necessidade de se dar prosseguimento às investigações e o cumprimento das diligências já anteriormente determinadas para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

CONSIDERANDO, por fim, o decurso do prazo para conclusão do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando a seguinte providência:**

1. Ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
2. Encaminhe-se o inteiro teor dessa Portaria a SubProcuradoria em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;
3. Cumpra-se as diligências pendentes determinadas em despacho anterior.

Recife, 12 de setembro de 2022

Hodir Flavio Guerra Leitao de Melo
15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
Procedimento nº 02166.000.447/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02166.000.447/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apuração da regularidade da realização dos exames de ressonância magnética, que estão pendentes de realização pelos pacientes que necessitam do procedimento no Município de Serra Talhada, a vista da grande demanda e baixa oferta do serviço na região.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Serra Talhada, 12 de setembro de 2022.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotora de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 060/2022 Recife, 9 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 060/2022

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado “Evento Brega Brejo”, localizado no distrito Barra do Farias, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 107.335.764-35, residente no município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Viviane Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado Evento Brega Brejo, a ser realizado no dia 17/09/2022, no estabelecimento intitulado Arena Gela Guela, localizado no Distrito de Barra de Farias, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 19h e finalizando às 24h do mesmo dia, com tolerância até às 01h00;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 09 de Setembro de 2022.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
Organizador

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

DESPACHO Nº TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Recife, 12 de setembro de 2022

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 12 de setembro de 2022.

PARA: Subprocuradoria Ministerial em Assuntos Administrativos
ATT. Dr. Valdir Barbosa Júnior
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente ao Termo de Cooperação Técnica celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizado nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61, da lei federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MP Nº 035/2022 firmado com VERIFACT TECNOLOGIA LTDA. Objeto: Estabelecimento de condições de cooperação mútua, com o objetivo de utilizar a ferramenta da empresa Verifact. Vigência: Será de 06 (seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura, sendo possível a prorrogação por mais 03 (três) meses. Recife, 05 de setembro de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

DESPACHO Nº RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO nº 002/2022 Recife, 12 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO nº 002/2022
CONCORRÊNCIA nº 001/2022 (EM REPETIÇÃO)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA COM AMPLIAÇÃO DE ÁREA DE IMÓVEL EXISTENTE, POR REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, PARA FUNCIONAMENTO DA NOVA SEDE DE PROMOTORIAS DE OLINDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL (EM REPETIÇÃO).

Tendo em vista os relatórios técnicos emitidos pelo Gerente da Divisão Ministerial de Fiscalização e Execução de Obras

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(DIMFEOB) desta PGJ, esta Comissão Permanente de Licitação acata na íntegra os referidos pareceres, apresentando abaixo o resultado de classificação.

A Comissão Permanente de Licitação informa as empresas CLASSIFICADAS:

(*) Valor global da proposta corrigido pelo setor técnico, por questões de arredondamento

As interessadas têm até o dia 20 de setembro do corrente ano para interpor recurso contra a classificação ora publicada. Os documentos recursais deverão ser encaminhados à Sala da CPL situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade, no horário de 09h às 13h, onde poderão também analisar o processo, ou enviados para o e-mail (cpl@mppe.mp.br). As planilhas eletrônicas das propostas de preço relativas a esta fase, bem como os pareceres técnicos, também estarão disponíveis na página de Licitações do site do MPPE relativo a este processo. Esclarecimentos pelos telefones: (81) 9.9196-6775/9.9200-0828.

Recife, 12 de setembro de 2022.

Leia dos Santos Neves
Presidente-CPL em exercício

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Recife, 12 de setembro de 2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0164.2022.CPL.PE.0089.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0164.2022.CPL.PE.0089.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de pessoa jurídica visando à realização do "V PASSEIO CICLÍSTICO DA FAMÍLIA MPPE – CAPITAL" - ação do Programa de Qualidade de Vida do MPPE, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência do Edital, tendo como vencedora a empresa TRIUNFO PRODUCOES EM ESPORTE, LAZER E CULTURA LTDA.-ME, CNPJ nº 17.938.008/0001-04, no valor global de R\$ 14.550,00 (Catorze mil, quinhentos e cinquenta reais), representando uma economicidade de 18,5%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 12 de setembro de 2022

Valdir Barbosa Júnior
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0154.2022.CPL.PE.0080.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0154.2022.CPL.PE.0080.MPPE, cujo objeto consiste no Contratação de empresa, visando à prestação de serviços de organização, do evento: "III CORRIDA E CAMINHADA DA FAMÍLIA MPPE NO AGRESTE", em Caruaru/PE, tendo como vencedora VALERIA CRISTINA DE OMENA SILVA, CPF: 075.828.834-46, no valor global de R\$ 27.500,00 (Vinte e sete mil e quinhentos reais), representando uma economicidade de 10,6%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 12 de setembro de 2022

Valdir Barbosa Júnior
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE AGOSTO/2022 Recife, 12 de setembro de 2022

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE AGOSTO/2022
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

* Membro sem atuação na Central.
**Requisitório Zero.

NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – NANPP
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE AGOSTO/2022
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

* Membro sem atuação no NANPP.
**Requisitório Zero.



Assinado de forma
digital por
Procuradoria Geral de
Justiça
Dados: 2022.09.12
18:34:19 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP- CN Nº 01
DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre condutas, normas e procedimentos dos membros do Ministério Público brasileiro e da Administração Superior das respectivas Unidades e Ramos no período eleitoral, bem como sobre a celebração de acordos de cooperação com o Poder Judiciário e Órgãos de Segurança Pública com o escopo de garantir a regularidade das eleições, a segurança de membros e servidores envolvidos no processo eleitoral, o regular empossamento dos eleitos, e dá outras providências.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições legais e regimentais conferidas pelo art. 130-A, §2º, inciso II, e §3º da Carta da República e em conformidade com os termos do art. 18, inciso X e seguintes da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Nacional do Ministério Público como órgão constitucional fundamental da sociedade destinada à orientação, avaliação e fiscalização das atividades dos membros do *Parquet*, expedir recomendações e orientações de caráter geral e preventivo, respeitadas as particularidades e a autonomia de cada Unidade e Ramo do Ministério Público brasileiro;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSIDERANDO que a Constituição da República reconheceu o Ministério Público como Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis¹;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, através do qual o princípio da impessoalidade e da moralidade restou consagrado a todos os agentes públicos, incluindo-se os membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO os inúmeros precedentes² desta Corte de Controle, através de decisões proferidas pelo Plenário como Órgão soberano e representativo do Ministério Público brasileiro, mantendo coerência e dando concretude aos julgados que consolidaram entendimentos relativos à liberdade de expressão e vedação do exercício de atividades político-partidárias dos membros do MP;

CONSIDERANDO o disposto na **Recomendação Plenária CNMP nº 54/2017**, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro e a **Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 02/2018**, desta Corregedoria Nacional, que estabelece parâmetros para a avaliação da resolutividade e da qualidade da atuação dos membros, Unidades e Ramos do Ministério Público pelas Corregedorias-Gerais e estabelece outras diretrizes;

CONSIDERANDO as últimas decisões proferidas pelo Plenário do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e respectivas Resoluções³ relativamente à proteção do exercício do sufrágio eleitoral de qualquer ameaça, concreta ou potencial, independentemente de sua procedência;

¹ Art. 127, *caput* CF/88.

² A título de exemplo: RD 219/2016-83; RPD 555/2017-43; PAD 1204/2021-18; PCA 961/2019-03; PAD 1277/2021-09; PAD 371/2022-78.

³ Instruções 0600741-21; 0600741-21; 0600749-95; 0600590-84; 0600589-02 e Resolução nº 23.669, de 14/12/21 que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições de 2022.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSIDERANDO o estabelecido na **Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 01/2016** também desta Corregedoria Nacional, que dispõe sobre a liberdade de expressão, a vedação da atividade político-partidária, o uso das redes sociais e do e-mail institucional por parte dos membros do Ministério Público e estabelece diretrizes orientadoras para os membros, as Escolas, os Centros de Estudos e as Corregedorias do Ministério Público brasileiro e a necessidade de sua observância primordial pelos representantes ministeriais e órgãos da Administração Superior do MP neste momento onde é imprescindível a união de esforços visando a preservação da democracia e fortalecimento das Instituições;

CONSIDERANDO o preceituado na **Recomendação de Caráter Geral CN nº 03/2017** que dispõe sobre a atuação do Ministério Público brasileiro na área eleitoral e vincula todos os membros que exercerem a função eleitoral no período das eleições de 2022, bem com as Procuradorias-Gerais e Corregedorias-Gerais das diversas Unidades e Ramos Ministeriais;

CONSIDERANDO o preceituado no **Provimento nº 135/2022**, expedido pela Corregedoria Nacional de Justiça que preceitua regramentos acerca das condutas e procedimentos dos magistrados e tribunais brasileiros no período eleitoral e posteriormente a ele, determina a modificação de competência ou criação, pelos tribunais de justiça e tribunais regionais federais, de juízos criminais especializados pelos delitos violentos com motivação político-partidária, bem como determina aos tribunais de justiça, tribunais regionais eleitorais e tribunais de justiça militar dos estados que, conjuntamente, empreendam esforços para celebração de acordos de cooperação com os órgãos de segurança pública locais e ministérios públicos, com o propósito de assegurar a normalidade das eleições, a segurança dos magistrados, membros do MP e servidores envolvidos, a regular posse dos eleitos, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o atual contexto de turbulência que a sociedade civil e as instituições governamentais tem vivenciado onde sobejam posicionamentos exaltados em muitas situações, ameaçando princípios constitucionais que alicerçam a democracia brasileira;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSIDERANDO que eventuais atos de violência com motivação político-partidária podem contribuir para o desequilíbrio social, ocasionando riscos ao Estado de Direito e ao exercício da plenitude democrática;

CONSIDERANDO o elevado conceito de fidúcia do sistema eleitoral brasileiro, mundialmente reconhecido, que abarca todos os expedientes indispensáveis à realização de eleições justas, confiáveis, transparentes e auditáveis e a responsabilidade da Instituição Ministerial como defensora das Instituições da República e do regime democrático,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÃO GERAIS

Art. 1º. **RECOMENDAR**, para a convivência harmônica entre o direito à liberdade de expressão, a vedação do exercício da atividade político-partidária e o dever de impessoalidade dos membros do Ministério Público, ações de prevenção e enfrentamento a atos que ensejem violência política nas eleições de 2022, especificamente no tocante a atividades que possam ameaçar a regularidade do processo eleitoral nacional, bem como a posse dos candidatos eleitos.

Art. 2º. **RECOMENDAR**, que a atuação dos membros do *Parquet* observe a combinação e o equilíbrio entre a vedação constitucional do exercício da atividade político-partidária, prevista no artigo 129, inciso II, alínea “e”, da Carta da República de 1988; os direitos fundamentais à liberdade de consciência e de livre manifestação do pensamento assegurados no artigo 5º, incisos IV e VI, respectivamente; e a postura institucional do representante ministerial como fiscal da ordem jurídica e do regime democrático, a quem cabe zelar pela lisura do processo eleitoral, a partir da promoção da investigação e da responsabilização de candidatos e titulares de mandatos eletivos, devendo agir de modo isento e impessoal relativamente à disputa política, abstendo-se de externar suas preferências pessoais, sob pena de depreciar a insuspeição da Instituição diante da sociedade.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 3º. **RECOMENDAR** aos membros do Ministério Público brasileiro, em exercício ou não na função eleitoral, que mantenham conduta ilibada na seara profissional e pessoal, empregando atitudes no sentido de avalizar a lisura e confiabilidade do processo eleitoral brasileiro e, neste contexto, devendo utilizar o e-mail funcional exclusivamente para atividades institucionais, guardando o decoro pessoal e o trato com urbanidade relativamente aos destinatários das mensagens, abstendo-se de utilizá-lo para manifestações de apoio ou oposição a candidatos ou partidos políticos.

Art. 4º. **RECOMENDAR** que os membros do *parquet* envidem o zelo necessário ao realizar publicações em seus perfis pessoais em redes sociais, agindo com reserva, cautela e a discrição esperada dos agentes políticos que representam e dignificam a Instituição do Ministério Público.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DO MP COM ATUAÇÃO NA SEARA ELEITORAL

Art. 5º. **RECOMENDAR** que os membros do Ministério Público com atuação na área eleitoral atendam ao disposto na Resolução de **Caráter Geral CNMP-CN nº 03/2017**⁴, à **Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 01/2016**⁵, aos ditames da **presente Recomendação de Caráter Geral** e, ainda, observem o preceituado no **Provimento nº 135/2022, da Corregedoria Nacional de Justiça**⁶, somando esforços com todos os demais órgãos responsáveis pela lisura e normalidade do sufrágio eleitoral.

⁴ Dispõe sobre a atuação do Ministério Público brasileiro na área eleitoral.

⁵ Dispõe sobre a liberdade de expressão, a vedação da atividade político-partidária, o uso das redes sociais e do e-mail institucional por parte dos membros do Ministério Público e estabelece diretrizes orientadoras para os Membros, as Escolas, os Centros de Estudos e as Corregedorias do Ministério Público brasileiro

⁶ Dispõe sobre condutas e procedimentos dos magistrados e tribunais brasileiros no período eleitoral e posteriormente a ele, determina a modificação de competência ou criação, pelos tribunais de justiça e tribunais regionais federais, de juízos criminais especializados pelos delitos violentos com motivação político-partidária; determina aos tribunais de justiça, tribunais regionais eleitorais e tribunais de justiça militar dos estados que, conjuntamente, empreendam esforços para celebração de acordos de cooperação com os órgãos de segurança pública locais e ministérios públicos, com o propósito de assegurar a normalidade das eleições, a segurança dos magistrados envolvidos, a regular posse dos eleitos, e dá outras providências;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CAPÍTULO III
DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO

Art. 6º. **RECOMENDAR**, consoante previsto no **artigo 15 do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 135/2022**, que as Unidades e Ramos respectivos do Ministério Público brasileiro empreendam esforços conjuntamente com o Poder Judiciário para celebrar acordos de cooperação com as Forças de Segurança, em cujas cláusulas deverá conter, no mínimo, o seguinte:

I- intentar para que todos os participantes estejam inteiramente alinhados e somando esforços na edificação de um ambiente favorável e propício no período eleitoral e, sequencialmente ao mesmo;

II – envidar esforços no sentido de coibir ações e posicionamentos político-partidários emanados de atos de violência, até mesmo através de ferramentas de inteligência dirigidas à salvaguarda da preservação da liberdade de expressão e de imprensa, do equilíbrio social e da regularidade democrática e constitucional;

III – empreender práticas especiais para fazer cumprir esta Recomendação, notadamente quanto à segurança dos membros do Ministério Público, Magistrados e dos servidores envolvidos com o processo eleitoral;

IV – estabelecer a vigência dos acordos até 05 de janeiro de 2023.

Parágrafo único: A Administração Superior das Unidades e Ramos do Ministério Público brasileiro e os membros do *parquet* terão até o dia **30 de setembro de 2022** para informar à Corregedoria Nacional do Ministério Público os termos do acordo/instrumento entabulados por intermédio da remessa de seu inteiro teor ao **e-mail cn@cnmp.mp.br**.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º. **RECOMENDAR** aos Órgãos da Administração Superior de cada Unidade e Ramo e aos membros do Ministério Público, no período eleitoral e posteriormente ao



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

mesmo, sempre respeitada sua autonomia e independência funcional, que atentem quanto às consequências de suas decisões, para os termos dos artigos 20 e 21 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro⁷, especialmente se conflitarem com os acordos de cooperação celebrados com o Poder Judiciário e Órgãos de Segurança Pública.

Art. 8º. **RECOMENDAR** que os membros do Ministério Público brasileiro regulem, até o dia 16 de setembro de 2022, suas redes sociais e apontamentos de vínculos pessoais e/ou profissionais ao disposto no artigo 3º e 4º desta Recomendação, não obstante as disposições previstas nas **Recomendações de Caráter Geral CNMP-CN nº 01/2016 e 03/2017**.

Art. 9º. Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, remetendo-se cópia a todas as Unidades e Ramos do Ministério Público brasileiro, solicitando seja dada a imediata publicidade interna, cientificando-se a Douta Presidência e os Eminentes Conselheiros desta Corte de Controle.

Brasília, 06 de setembro de 2022.

OSWALDO
DALBUQUERQUE
LIMA NETO:82606
Conselheiro **OSWALDO D'ALBUQUERQUE**
Corregedor Nacional do Ministério Público

Assinado de forma digital por
OSWALDO DALBUQUERQUE LIMA
NETO:82606
Dados: 2022.09.08 17:30:36 -03'00'

⁷ Art. 20 e 21 da LINDB:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas

Parágrafo único. A decisão a que se refere o **caput** deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.156/2022

ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIO TERMO ELEITORAL (ZONA)	MEMBRO
01. Alagoinha (Venturosa - 120ª Zona)	Marcus Brener Gualberto de Aragão
02. Aliança (Condado - 125ª Zona)	Leandro Guedes Matos
03. Angelim (São João - 116ª Zona)	Larissa de Almeida Moura
04. Canhotinho (São João - 116ª Zona)	Romualdo Siqueira França
05. Gameleira (Ribeirão - 28ª Zona)	Renata de Lima Landim
06. Jupi (Garanhuns - 92ª Zona)	Edson de Miranda Cunha Filho
07. Jurema (Lajedo - 94ª Zona)	Kamila Renata Bezerra Guerra
08. Lagoa do Ouro (Correntes - 59ª Zona)	Stanley Araújo Corrêa
09. Lagoa dos Gatos (Agrestina - 86ª Zona)	João Victor da Graça Campos Silva
10. Orobó (Bom Jardim - 33ª Zona)	Tiago Meira de Souza
11. Orocó (Cabrobó – 77ª Zona)	Bruno de Brito Veiga
12. Panelas (Quipapá - 47ª Zona)	Filipe Wesley Leandro da Silva
13. Poção (Pesqueira - 55ª Zona)	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
14. Sanharó (Belo Jardim - 45ª Zona)	Jefson Márcio Silva Romaniuc
15. Santa Maria do Cambucá (Vertentes - 46ª Zona)	Wanessa Kelly Almeida Silva
16. São Joaquim do Monte (C. São Félix - 132ª Zona)	Eryne Ávila dos Santos Luna
17. Tamandaré (Rio Formoso - 26ª Zona)	Camila Spinelli Regis de Melo
18. Terra Nova (Parnamirim - 78ª Zona)	Adna Leonor Deo Vasconcelos
19. Tracunhaém (Nazaré da Mata - 23ª Zona)	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
20. Triunfo (Flores - 67ª Zona)	Carlênio Mário Lima Brandão (
21. Tuparetama (S. José do Egito - 68ª Zona)	Luciana Carneiro Castelo Branco

ANEXO DA PORTARIA Nº 2.218/2022

ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIO TERMO ELEITORAL (ZONA)	PROMTORES DE JUSTIÇA
Araçoiaba (Igarassu - 85ª Zona)	FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
Barra de Guabiraba (Bonito - 39ª Zona)	MANOEL ALVES MAIA
Belém de Maria (Catende - 43ª Zona)	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE
Buenos Aires (Nazaré da Mata - 23ª Zona)	ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR
Camutanga (Itambé - 27ª Zona)	SILVIO JOSE MENEZES TAVARES
Cedro (Serrita - 76ª Zona)	VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA
Chã de Alegria (Glória do Goitá - 21ª Zona)	ÉRICA LOPES CEZAR
Chã Grande (Amaraji - 31ª Zona)	FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO
Cortês (Ribeirão - 28ª Zona)	FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Granito (Bodocó - 80ª Zona)	BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA
Iati (Saloá - 136ª Zona)	MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA
Iguaraci (Afogados da Ingazeira - 66ª Zona)	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI
Itapissuma (Ilha de Itamaracá - 131ª Zona)	LIANA MENEZES SANTOS
Itaquitinga (Condado - 125ª Zona)	ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUZA CARVALHO
Jaqueira (Catende - 43ª Zona)	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
Jataúba (Brejo da Madre de Deus - 54ª Zona)	IRON MIRANDA DOS ANJOS
Lagoa de Itaenga (Feira Nova - 135ª Zona)	EDSON JOSÉ GUERRA
Manari (Inajá - 63ª Zona)	SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO
Moreilândia (Exu - 79ª Zona)	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR
Pombos (Vitória Sto. Antão - 102ª Zona)	LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA
Primavera (Amaraji - 31ª Zona)	MARIO GERMANO PALHA
Sairé (Camocim São Félix - 132ª Zona)	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS
São Benedito do Sul (Quipapá - 47ª Zona)	MARCELO TEBET HALFELD
São Vicente Férrer (Macaparana - 90ª Zona)	HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO
Sirinhaém (Rio Formoso - 26ª Zona)	EDUARDO LEAL DOS SANTOS
Tacaimbó (São Caitano - 44ª Zona)	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES
Vertente do Lério (Surubim - 34ª Zona)	GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Vicência (Macaparana - 90ª Zona)	SÉRGIO GADELHA SOUTO

ANEXO DO AVISO nº 120/2022-CSMP

V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02258.000.091/2022	1ª PJ Gravatá	IC 02258.000.091/2022
2.	02140.001.140/2021	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.001.140/2021
3.	02053.001.939/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.939/2022
4.	02141.000.295/2022	PJ Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.295/2022
5.	02053.000.240/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.240/2020
6.	01680.000.031/2022	PJ Lagoa dos Gatos	IC 01680.000.031/2022
7.	01872.000.205/2022	2ª PJDC Petrolina	PA 01872.000.205/2022
8.	02412.000.209/2022	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.209/2022
9.	01670.000.066/2021	PJ Itapetim	IC 01670.000.066/2021
10.	02144.000.540/2021	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.540/2021
11.	02058.000.167/2022	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.167/2022
12.	02058.000.165/2022	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.165/2022
13.	02058.000.169/2022	10ª PJDC Capital	IC 02058.000.169/2022
14.	02058.000.173/2022	10ª PJDC Capital	IC 02058.000.173/2022
15.	02058.000.174/2022	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.174/2022
16.	02058.000.175/2022	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.175/2022
17.	02058.000.176/2022	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.176/2022
18.	01872.000.217/2022	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.217/2022
19.	01670.000.062/2021	PJ Itapetim	PP 01670.000.062/2021
20.	01670.000.049/2020	PJ Itapetim	IC 01670.000.049/2020
21.	01670.000.087/2021	PJ Itapetim	IC 01670.000.087/2021
22.	01670.000.050/2020	PJ Itapetim	IC 01670.000.050/2020
23.	02053.002.034/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.034/2022
24.	02412.000.396/2022	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.396/2022
25.	01973.000.166/2022	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.166/2022
26.	01652.000.543/2021	PJ Condado	IC 01652.000.543/2021
27.	02412.000.122/2022	PJ Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.122/2022
28.	01670.000.049/2020	PJ Itapetim	PP 01670.000.049/2020

29.	01891.001.988/2022	29ª PJ Educação	PA 01891.001.988/2022
30.	01871.000.217/2021	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.217/2021
31.	02430.000.117/2021	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.117/2021
32.	02203.000.021/2022	2ª PJ Carpina	IC 02203.000.021/2022
33.	02430.000.118/2021	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.118/2021
34.	02412.000.262/2022	2ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.262/2022
35.	02412.000.225/2021	2ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.225/2021
36.	02412.000.177/2021	2ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.177/2021
37.	02412.000.120/2021	2ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.120/2021
38.	02412.000.404/2022	2ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.404/2022
39.	02412.000.006/2022	2ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.006/2022
40.	01670.000.049/2020	PJ Itapetim	IC 01670.000.049/2020
41.	02412.000.087/2021	2ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.087/2021
42.	01670.000.050/2020	PJ Itapetim	IC 01670.000.050/2020
43.	01670.000.087/2021	PJ Itapetim	PP 01670.000.087/2021
44.	01670.000.062/2021	PJ Itapetim	IC 01670.000.062/2021
45.	01637.000.044/2022	PJ Belém de Maria	PA 01637.000.044/2022
46.	01670.000.066/202101	PJ Itapetim	IC 01670.000.066/2021
47.	02014.000.408/2022	3ª PJDC Paulista	PA 02014.000.408/2022
48.	01866.000.159/2022	1ª PJDC Caruaru	PA 01866.000.159/2022
49.	01670.000.061/2021	PJ Itapetim	IC 01670.000.061/2021
50.	2014.000.701.2022	30ª PJDC Capital	IC 2014.000.701.2022
51.	02053.001.847/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.847/2022
52.	02053.001.918/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.918/2022
53.	02105.000.281/2021	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02105.000.281/2021
54.	01670.000.137/2021	PJ Itapetim	PP 01670.000.137/2021
55.	02248.000.009/2022	2ª PJ Afogados da Ingazeira	PA 02248.000.009/2022
56.	01670.000.035/2021	PJ Itapetim	PP 01670.000.035/2021
57.	01907.000.050/2022	5ª PJDC Olinda	PA 01907.000.050/2022
58.	01907.000.051/2022	5ª PJDC Olinda	PA 01907.000.051/2022
59.	02248.000.010/2022	2ª PJ Afogados da	PA 02248.000.010/2022

		Ingazeira	
60.	01907.000.052/2022	5ª PJDC Olinda	PA 01907.000.052/2022
61.	01872.000.093/2022	5ª PJDC Olinda	IC 01872.000.093/2022
62.	01939.000.243/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.243/2021
63.	01975.000.023/2022	4ª PJDC Paulista	PP 01975.000.023/2022
64.	02198.000.367/2021	1ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 02198.000.367/2021
65.	02203.000.021/2022	2ª PJ Carpina	IC 02203.000.021/2022
66.	02141.000.354/2022	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.354/2022
67.	01695.000.095/2022	1ª PJ Petrolândia	IC 01695.000.095/2022
68.	01670.000.047/2020	PJ Itapetim	IC 01670.000.047/2020
69.	01907.000.053/2022	5ª PJDC Olinda	PA 01907.000.053/2022
70.	01670.000.046/2020	PJ Itapetim	IC 01670.000.046/2020
71.	01670.000.048/2020	PJ Itapetim	IC 01670.000.048/2020
72.	01670.000.141/2021	PJ Itapetim	PP 01670.000.141/2021
73.	01891.002.025/2022	29ª PJDC Capital	PA 01891.002.025/2022
74.	01979.000.179/2022	17ª PJDC Capital	IC 01979.000.179/2022
75.	01891.002.027/2022	29ª PJDC Capital	PA 01891.002.027/2022
76.	01891.002.028/2022	29ª PJDC Capital	PA 01891.002.028/2022
77.	02053.000.685/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.685/2022
78.	01891.002.029/2022	29ª PJDC Capital	PA 01891.002.029/2022
79.	01670.000.046/2020	PJ Itapetim	IC 01670.000.046/2020
80.	01891.002.030/2022	29ª PJDC Capital	PA 01891.002.030/2022
81.	01907.000.054/2022	5ª PJDC Olinda	PA 01907.000.054/2022
82.	01670.000.048/2020	PJ Itapetim	PP 01670.000.048/2020
83.	02324.000.118/2021	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02324.000.118/2021
84.	01891.002.031/2022	29ª PJDC Capital	PA 01891.002.031/2022
85.	01648.000.069/2022	PJ Camocim de São Félix	PA 01648.000.069/2022
86.	02412.000.350/2021	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.350/2021
87.	01536.000.034/2021	PJ Amaraji	IC 01536.000.034/2021
88.	02412.000.415/2022	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.415/2022
89.	01891.001.855/2022	29ª PJDC Capital	PA 01891.001.855/2022
90.	02412.000.419/2022	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.419/2022

91.	01907.000.055/2022	5ª PJDC Olinda	PA 01907.000.055/2022
92.	01972.000.103/2022	2ª PJDC Paulista	PA 01972.000.103/2022
93.	02412.000.416/2022	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.416/2022
94.	02412.000.412/2022	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.412/2022
95.	02412.000.414/2022	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.414/2022
96.	02412.000.413/2022	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.413/2022
97.	02412.000.420/2022	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.420/2022
98.	02412.000.417/2022	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.417/2022
99.	01972.000.093/2022	2ª PJDC Paulista	PA 01972.000.093/2022
100.	01872.000.231/2022	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.231/2022
101.	02242.000.004/2022	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02242.000.004/2022
102.	01872.000.230/2022	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.230/2022
103.	01872.000.229/2022	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.229/2022
104.	01927.000.260/2022	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.260/2022
105.	02412.000.121/2021	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.121/2021
106.	01973.000.248/2022	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.248/2022
107.	01973.000.172/2022	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.172/2022
108.	01973.000.809/2021	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.809/2021
109.	01973.000.184/2022	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.184/2022
110.	01734.000.007/2022	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.007/2022
111.	01927.000.247/2022	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.247/2022
112.	01939.000.318/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.318/2021
113.	01998.000.042/2022	26ª PJDC Capital	IC 01998.000.042/2022
114.	02090.000.483/2021	2ª PJDC Garanhuns	IC 02090.000.483/2021
115.	02090.000.609/2021	2ª PJDC Garanhuns	IC 02090.000.609/2021
116.	02326.001.737/2021	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.001.737/2021
117.	01939.000.302/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.302/2021
118.	02090.000.571/2021	2ª PJDC Garanhuns	IC 02090.000.571/2021
119.	02058.000.183/2022	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.183/2022
120.	02286.000.044/2022	4ª PJ Arcoverde	IC 02286.000.044/2022
121.	02291.000.074/2022	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.074/2022

122.	01702.000.069/2020	PJ Sairé	IC 01702.000.069/2020
123.	01702.000.023/2021	PJ Sairé	IC 01702.000.023/2021
124.	01891.001.876/2022	29ª PJDC Capital	IC 01891.001.876/2022
125.	01670.000.048/2020	PJ Itapetim	IC 01670.000.048/2020
126.	01670.000.004/2021	PJ Itapetim	IC 01670.000.004/2021
127.	02090.000.493/2021	2ª PJDC Garanhuns	IC 02090.000.493/2021
128.	01717.000.033/2021	PJ Tacaratu	IC 01717.000.033/2021
129.	01670.000.119/2021	PJ Itapetim	PP 01670.000.119/2021
130.	01670.000.069/2021	PJ Itapetim	IC 01670.000.069/2021
131.	01939.000.251/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.251/2021
132.	01670.000.043/2021	PJ Itapetim	IC 01670.000.043/2021
133.	01877.000.273/2021	3ª PJDC Petrolina	IC 01877.000.273/2021
134.	02061.002.643/2022	34ª PJDC Capital	IC 02061.002.643/2022
135.	01670.000.044/2021	PJ Itapetim	IC 01670.000.044/2021
136.	01670.000.045/2021	PJ Itapetim	IC 01670.000.045/2021
137.	01670.000.047/2021	PJ Itapetim	IC 01670.000.047/2021
138.	01670.000.048/2021	PJ Itapetim	IC 01670.000.048/2021
139.	01690.000.235/2021	PJ Palmeirina	IC 01690.000.235/2021
140.	02141.000.480/2022	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.480/2022
141.	01652.000.328/2021	PJ Condado	PA 01652.000.328/2021
142.	02023.000.037/2022	1ª PJ Timbaúba	IC 02023.000.037/2022
143.	02023.000.042/2022	1ª PJ Timbaúba	IC 02023.000.042/2022
144.	02023.000.044/2022	1ª PJ Timbaúba	IC 02023.000.044/2022
145.	02023.000.046/2022	1ª PJ Timbaúba	IC 02023.000.046/2022

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	02009.000.432/2021	35ª PJDC Capital	PP em IC
2.	02009.000.431/2021	35ª PJDC Capital	PP em IC
3.	2014.001.406/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
4.	2014.000.366/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
5.	01843.000.024/2021	2ª PJDC Caruaru	PP em IC
6.	02105.000.240/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
7.	02326.000.481/2021	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	PP em IC
8.	02326.001.151/2021	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	PP em IC
9.	02165.000.373/2021	2ª PJ Serra Talhada	PP em IC

10.	01677.000.170/2021	PJ Jurema	PP em IC
11.	02014.000.101/2022	30ª PJDC Capital	PP em IC
12.	01876.000.512/2021	3ª PJDC Caruaru	PP em IC
13.	01975.000.474/2021	4ª PJDC Paulista	PP em IC
14.	02328.000.559/2021	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	PP em IC
15.	01975.000.483/2021	4ª PJDC Paulista	PP em IC
16.	01975.000.477/2021	4ª PJDC Paulista	PP em IC
17.	02271.000.083/2021	1ª PJ Surubim	PP em IC
18.	02023.000.043/2022	1ª PJ Timbaúba	PP em IC

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	01979.000.489/2021	6ª PJDC Paulista	IC 01979.000.489/2021
2.	01979.000.166/2020	6ª PJDC Paulista	IC 01979.000.166/2020
3.	02053.002.384/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.384/2020
4.	02053.000.286/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.286/2020
5.	02009.000.464/2021	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.464/2021
6.	02302.000.222/2021	3ª PJ Cível de Ipojuca	Pa 02302.000.222/2021
7.	02053.000.204/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.204/2020
8.	02009.000.467/2021	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.467/2021
9.	02053.002.309/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.309/2020
10.	02009.000.466/2021	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.466/2021
11.	02009.000.465/2021	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.465/2021
12.	02009.000.460/2021	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.460/2021
13.	02009.000.463/2021	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.463/2021
14.	01644.000.188/2021	PJ Cabrobó	IC 01644.000.188/2021
15.	02053.000.916/2020	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.916/2020
16.	01781.000.105/2021	PJ Bom Jardim	PIC 01781.000.105/2021
17.	02318.000.016/2020	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02318.000.016/2020
18.	02053.001.710/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.710/2021
19.	01979.000.288/2021	6ª PJDC Paulista	IC 01979.000.288/2021
20.	02053.000.185/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.185/2021
21.	02053.002.039/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.039/2021
22.	01872.000.140/2020	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.140/2020
23.	02050.000.060/2021	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.060/2021
24.	2019/203492	25ª PJDC Capital	IC 106/2019
25.	01939.000.181/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.181/2021
26.	02053.001.530/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.530/2021
27.	02009.000.493/2021	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.493/2021
28.	02009.000.491/2021	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.491/2021
29.	02009.000.494/2021	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.494/2021
30.	02009.000.495/2021	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.495/2021
31.	01998.000.343/2021	44ª PJDC Capital	IC 01998.000.343/2021
32.	02070.000.009/2020	1ª PJ Cível Goiana	IC 02070.000.009/2020
33.	02053.001.760/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.760/2021
34.	02052.000.575/2020	19ª PJDC Capital	IC 02052.000.575/2020

35.	02308.000.025/2020	2ª PJ Cível Palmares	IC 02308.000.025/2020
36.	2017/2719613	1ª PJDC Salgueiro	IC 008/2017
37.	2017/2743583	1ª PJDC Salgueiro	IC 014/2018
38.	2015/2143316	1ª PJDC Salgueiro	IC 01/2017
39.	2017/2680695	1ª PJDC Salgueiro	IC 012/2017
40.	02009.000.206/2020	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.206/2020
41.	2017/2719613	1ª PJ Salgueiro	IC 08/2017
42.	2015/2143316	1ª PJ Salgueiro	IC 01/2017
43.	2017/2680695	1ª PJ Salgueiro	IC 12/2017
44.	2017/2743583	1ª PJ Salgueiro	IC 14/2018
45.	02009.000.517/2021	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.517/2021
46.	01939.000.196/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.196/2021
47.	02053.001.613/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.613/2021
48.	02053.001.619/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.619/2021
49.	02009.000.517/2021	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.517/2021
50.	01939.000.191/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.191/2021
51.	02009.000.521/2021	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.521/2021
52.	02328.000.508/2021	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.508/2021
53.	02308.000.126/2022	2ª PJ Cível de Palmares	IC 02308.000.126/2022
54.	01664.000.011/2021	PJ Ibimirim	PA 01664.000.011/2021
55.	01664.000.033/2021	PJ Ibimirim	PA 01664.000.033/2021
56.	01565.000.004/2021	PJ Ibimirim	IC 01565.000.004/2021
57.	01940.000.134/2020	1ª PJ Salgueiro	IC 01940.000.134/2020
58.	01939.000.199/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.199/2021
59.	01939.000.195/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.195/2021
60.	02142.000.083/2021	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	02142.000.083/2021

V.IV – Declínio de Atribuição:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01891.001.871/2022	29ª PJDC Capital	Declínio de atribuição de NF da 29ª PJDC Capital para o MPF.

V.V – Termo de Ajustamento de Conduta – TAC:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01931.000.085/2021	7ª PJDC Olinda	Instauração do PA para acompanhamento de TAC nº 01931.000.085/2021
2.	01911.000.067/2022	7ª PJDC Olinda	Instauração do PA para acompanhamento de TAC 01911.000.067/2022
3.	01669.000.039/2021	PJ Itamaracá	Instauração do PA para acompanhamento de TAC 01669.000.039/2021

V.VI – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02338.000.005/2022	1ª PJ Cível de Vitória de Santo Antão	Recomendação IC 02338.000.005/2022
2.	01559.000.014/2022	PJ Feira Nova	Recomendação PA 01559.000.014/2022
3.	01545.000.025/2022	PJ Cabrobó	Recomendação nº 001/2022
4.	01538.000.002/2022	PJ Belém de Maria	Recomendação nº 002/2022
5.	02332.000.118/2022	2ª PJ Escada	Recomendação nº 003/2022
6.	01926.000.134/2022	4ª PJDC Olinda	Recomendação SIM nº 01926.000.134/2022
7.	01689.000.068/2022	3ª PJ Criminal de Petrolina	Recomendação nº 001/2022
8.	01737.000.115/2022	PJ Bonito	Recomendação nº 005/2022
9.	01535.000.012/2022	PJ Aliança	Recomendação SIM 01535.000.012/2022
10.	01573.000.006/2022	PJ Itaquitinga	Recomendação SIM 01573.000.006/2022
11.	01737.000.117/2022	PJ Bonito	Recomendação nº 006/2022
12.	01633.000.237/2022	PJ Alagoinha	Recomendação IC 01633.000.237/2022

V.VII – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas:

Nº	Ata/data	Onde consta	Leia-se
1.	14ª Sessão Ordinária de 03.06.2020	2016/2007198	2016/2511830
2.	19ª Sessão Ordinária de 22.07.2020	2014/2698545	2017/2698545
3.	39ª Sessão Ordinária de 18/12/2020	2016/2285505	2016/228505
4.	39ª Sessão Ordinária de 18/12/2020	2016/2713816	2016/2173816

V.VIII – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01866.000.182/2022	1ª PJDC Caruaru	Migração do IC 007/2019 para o SIM 01866.000.182/2022
2.	01866.000.170/2022	1ª PJDC Caruaru	Migração do IC 007/2018 para o SIM 01866.000.170/2022
3.	01866.000.167/2022	1ª PJDC Caruaru	Migração do PA 02/2019 para o SIM 01866.000.167/2022
4.	01866.000.177/2022	1ª PJDC Caruaru	Migração do PA 10/2017

			para o SIM 01866.000.177/2022
5.	02019.000.372/2022	13ª PJDC Capital	Migração do Auto 2014/1460305 para o SIM 02019.000.372/2022
6.	02142.000.268/2021	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	Suspensão do SIM 02142.000.268/2021
7.	2014/1758715	9ª PJDC Capital	Resolução 115/2022
8.	01866.000.181/2022	1ª PJDC Caruaru	Migração do PA 01/2019 para o SIM 01866.000.181/2022
9.	02142.000.130/2021	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	Suspensão do SIM 02142.000.130/2021
10.	01866.000.165/2022	4ª PJDC Caruaru	Migração do PA 02/2020 para o SIM 01866.000.165/2022
11.	02142.000.139/2021	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	Suspensão do SIM 02142.000.139/2021
12.	02007.000.459/2022	8ª PJDC Capital	Migração do 20001-0/8 para o SIM 02007.000.459/2022
13.	01633.000.240/2022	PJ Alagoinha	Instauração do PIC 01633.000.240/2022
14.	01633.000.248/2022	PJ Alagoinha	Instauração do PIC 01633.000.248/2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO nº 002/2022
CONCORRÊNCIA nº 001/2022 (EM REPETIÇÃO)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA COM AMPLIAÇÃO DE ÁREA DE IMÓVEL EXISTENTE, POR REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, PARA FUNCIONAMENTO DA NOVA SEDE DE PROMOTORIAS DE OLINDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL (EM REPETIÇÃO).

Tendo em vista os relatórios técnicos emitidos pelo Gerente da Divisão Ministerial de Fiscalização e Execução de Obras (DIMFEOB) desta PGJ, esta Comissão Permanente de Licitação acata na íntegra os referidos pareceres, apresentando abaixo o resultado de classificação.

A Comissão Permanente de Licitação informa as empresas **CLASSIFICADAS**:

	Classificação por Empresa	CNPJ	Valor
1º	M & W ENGENHARIA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA	19.314.966/0001-21	R\$ 8.766.806,89 ^(*)
2º	CBL EMPREENDIMENTOS LTDA	13.838.224/0001-19	R\$ 9.099.294,49

^(*) Valor global da proposta corrigido pelo setor técnico, por questões de arredondamento

As interessadas têm até o **dia 20 de setembro do corrente ano** para interpor recurso contra a classificação ora publicada. Os documentos recursais deverão ser encaminhados à Sala da CPL situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade, no horário de 09h às 13h, onde poderão também analisar o processo, ou enviados para o e-mail (cpl@mppe.mp.br). As planilhas eletrônicas das propostas de preço relativas a esta fase, bem como os pareceres técnicos, também estarão disponíveis na página de Licitações do site do MPPE relativo a este processo. Esclarecimentos pelos telefones: (81) 9.9196-6775/9.9200-0828.

Recife, 12 de setembro de 2022.

Leia dos Santos Neves
 Presidente-CPL em exercício

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
 RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE AGOSTO/2022
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo de Julho/2022	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
7ª	ÉRIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	00	83	83	00
12ª	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	03	80	82	01
8ª	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	01	83	82	02
8ª	ANA LUÍZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	00	82	71	11
8ª	CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR*	55	00	22	33
8ª	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES*	07	00	00	07
7ª	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**	16	12	13	15
8ª	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**	11	06	02	15
12ª	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**	02	04	01	05
7ª	MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA**	10	08	14	04
8ª	MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA**	04	06	05	05
12ª	MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA**	03	03	05	01
7ª	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS**	01	08	06	03
8ª	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS**	00	16	05	11
12ª	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS**	01	05	04	02
TOTAL		114	396	395	115

* Membro sem atuação na Central.

**Requisitório Zero.

NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – NANPP
 RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE AGOSTO/2022
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo de Julho/2022	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
7ª	ÉRIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	01	78	79	00

12ª	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	03	72	75	00
8ª	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	00	80	79	01
8ª	ANA LUÍZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	00	83	68	15
7ª	CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR*	44	00	21	23
8ª	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES*	06	00	00	06
7ª	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**	00	00	00	00
8ª	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**	00	00	00	00
12ª	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**	00	00	00	00
7ª	MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA**	00	01	01	00
8ª	MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA**	00	00	00	00
12ª	MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA**	00	00	00	00
7ª	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS**	00	02	02	00
8ª	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS**	00	00	00	00
12ª	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS**	00	00	00	00
TOTAL		54	316	325	45

* Membro sem atuação no NANPP.

**Requisitório Zero.